



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 1409

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 105/2014

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2015 e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 15 de abril de 2014.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

36º - 22/04/14
As Comissões de:
(1) Finanças e
Tabelação
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



EM Nº 150/2014

Florianópolis, 09 de abril de 2014.



Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2015 e adota outras providências”.

No Brasil, o orçamento público compreende a elaboração e execução de três leis – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Anual (LOA) que, em conjunto, materializam o planejamento e a execução das políticas públicas federais, estaduais ou municipais.

O Plano Plurianual (PPA) é a estratégia de governo para um período de 4 anos. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o planejamento tático de vigência anual, dando a direção que a Lei Orçamentária Anual (LOA) deve tomar. A LDO orienta a LOA, por isso deve ser elaborada antes da LOA, obedecendo a estratégia definida no PPA.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, buscando sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual, tendo em vista princípios orçamentários e metas fiscais, conforme regras contidas na Constituição Estadual e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Estas regras estão contempladas no projeto de lei ora encaminhado para apreciação de Vossa Excelência.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis – SC



Conforme estabelece a Constituição Estadual, estão também contidos neste projeto de lei de diretrizes orçamentárias as orientações sobre a elaboração e execução da lei orçamentária anual; as disposições sobre as alterações na legislação tributária; o estabelecimento da política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento; as disposições sobre as políticas de recursos humanos da Administração Pública Estadual; as regras sobre os percentuais de participação na Receita Líquida Disponível do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC; os critérios para o pagamento dos precatórios judiciais, além de outras regras a serem observadas no exercício de 2015.

Dentre os preceitos constitucionais, cumpre-nos destacar as Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2015, parte integrante deste projeto de lei, cujas obras e serviços retratam os investimentos estaduais contemplados no Pacto por Santa Catarina, a serem executados com recursos provenientes de operações de crédito internas, contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para fazer frente aos Programas Acelera Santa Catarina e Caminhos do Desenvolvimento, bem como com o Banco do Brasil S/A para financiar os investimentos previstos no Programa Caminhos Estratégicos da Produção e Prevenção de Desastres Naturais. Ainda fazem parte das prioridades, as ações a serem desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública Estadual, cujos recursos foram contratados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), além das prioridades estabelecidas pelas Empresas Públicas Estaduais, pela Assembleia Legislativa do Estado, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Tribunal de Justiça do Estado e pelo Ministério Público Estadual.

Com base nas determinações contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2014 estão dispostas as regras sobre o equilíbrio entre as receitas e as despesas; sobre o estabelecimento dos critérios e formas de limitação de empenho; sobre a transferência de recursos a entidades públicas e privadas. Além disso, demonstra pelo Anexo de Metas Fiscais, o resultado primário e nominal e o montante da dívida pública; avalia o cumprimento das metas relativas ao ano de 2013; demonstra a evolução do patrimônio líquido; avalia a situação financeira e atuarial dos regimes de previdência social e próprio dos servidores públicos; evidencia a estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, além do Anexo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Riscos Fiscais, onde estão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 14.610, de 07 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Programa Catarinense de Inclusão Social Descentralizado, e em razão da atualização do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, calculado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com dados de 2010, fez-se necessária a atualização da lista de Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento), do IDH médio do Estado.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM 2010, foi calculado com base numa nova metodologia que objetiva uma análise das tendências do desenvolvimento humano nos municípios, ao longo das últimas décadas. Em razão desta adaptação metodológica, os valores do IDHM para 2000 e 1991 foram recalculados, sendo que para 1991, o índice ficou em 0,543, para o ano de 2000, em 0,674 e, para 2010, em 0,774.

O Estado, bem como todos os seus municípios apresentaram uma significativa melhora no IDHM – 2010, entretanto, com a nova metodologia, 52 municípios aparecem com o índice inferior a 90% (noventa por cento) da média do Estado, ou seja, abaixo de 0,696 e deverão ser contemplados com os benefícios oferecidos pelo programa.

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que, conforme estabelece o artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2015 deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado até o dia 15 de abril de 2014.

Respeitosamente,
Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda

3



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI N°

PL./0105.9/2014



Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2015 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 120 da Constituição do Estado, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2015, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública estadual;
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e de suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- V – a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;
- VI – as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da administração pública estadual; e
- VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Com referência às metas fiscais para o exercício financeiro do ano de 2015 e em observância às regras sobre a responsabilidade fiscal, são apresentados os Anexos desta Lei, assim descritos:

- I – demonstrativo de Metas Anuais;
- II – demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



ESTADO DE SANTA CATARINA



III – demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

V – demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores:

a) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; e

b) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor;

VII – demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

IX – parâmetros e projeção para os principais agregados e variáveis, para o cálculo das metas fiscais.

Art. 3º Além do disposto no art. 2º desta Lei, integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Parágrafo único. Para fins de elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, os órgãos e as entidades do Estado deverão manter atualizado no módulo de gestão de riscos fiscais e de precatórios judiciais do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) o cadastro dos processos administrativos e judiciais passíveis de futuro desembolso financeiro.

Art. 4º As prioridades da administração pública estadual para o exercício financeiro do ano de 2015 estão discriminadas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual desta Lei.

§ 1º As prioridades da administração pública estadual, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2015, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas básicas referenciadas no parágrafo único do art. 17 desta Lei, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 14.610, de 7 de janeiro de 2009, ficam discriminadas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual desta Lei e na Lei Orçamentária Anual as subações referentes ao atendimento das políticas públicas compensatórias aos Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA



§ 3º Além da programação constante do Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual, constarão obrigatoriamente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício financeiro do ano de 2015, as despesas básicas referenciadas no parágrafo único do art. 17 desta Lei, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º Integrarão a Lei Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2015 e a sua execução os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal referente aos 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como as empresas estatais dependentes;

II – o Orçamento da Seguridade Social referente aos 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como as empresas estatais dependentes, que se destinam a atender as ações de saúde, previdência e assistência social; e

III – o Orçamento de Investimento das empresas não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do Orçamento de Investimento, na forma definida nesta Lei; e

V – discriminação da legislação da receita, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III do art. 22 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:

I – evolução da receita;

JR



ESTADO DE SANTA CATARINA



II – sumário geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

IV – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento Fiscal;

V – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento da Seguridade Social;

VI – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - recursos de todas as fontes;

VII – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento Fiscal;

VIII – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento da Seguridade Social;

IX – desdobramento da receita - recursos de todas as fontes;

X – desdobramento da receita - Orçamento Fiscal;

XI – desdobramento da receita - Orçamento da Seguridade Social;

XII – demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão/unidade orçamentária;

XIII – demonstrativo da receita corrente líquida;

XIV – demonstrativo da receita líquida disponível;

XV – legislação da receita;

XVI – evolução da despesa;

XVII – sumário geral da despesa por sua natureza;

XVIII – demonstrativo das fontes/destinações de recursos por grupo de despesa;

XIX – demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e órgão;

XX – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por função;

XXI – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por subfunção;

Jel



ESTADO DE SANTA CATARINA



XXII – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a função detalhada por subfunção;

XXIII – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por programa;

XXIV – consolidação das fontes de financiamento dos investimentos;

XXV – consolidação dos investimentos por órgão/empresa estatal;

XXVI – consolidação dos investimentos por função;

XXVII – consolidação dos investimentos por subfunção;

XXVIII – consolidação dos investimentos por função detalhada por subfunção; e

XXIX – consolidação dos investimentos por programa.

Art. 8º A receita orçamentária é estruturada pelos seguintes níveis:

I – categoria econômica;

II – origem;

III – espécie;

IV – rubrica;

V – alínea; e

VI – subalínea.

§ 1º O primeiro nível de classificação, denominado categoria econômica, utilizado para mensurar o impacto das decisões do Estado na conjuntura econômica, será subdividido em:

I – Receitas Correntes: são os ingressos tributários, de contribuições, patrimoniais, agropecuários, industriais, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, arrecadados dentro do exercício financeiro, com efeito positivo sobre o patrimônio público, constituindo-se em instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e nas ações orçamentários, com vistas a satisfazer as finalidades públicas;

II – Receitas de Capital: são os ingressos de operações de crédito, de alienação de bens, de amortização de empréstimos, de transferências de capital e de outras receitas de capital, que aumentam as disponibilidades financeiras, constituindo-se em instrumento de financiamento dos programas de ações orçamentárias, a fim de atingirem as finalidades públicas, não provocando, em geral, efeitos sobre o patrimônio público;



ESTADO DE SANTA CATARINA



III – Receitas Correntes Intra-Orçamentárias: são aquelas provenientes das transações correntes entre unidades orçamentárias pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV – Receitas de Capital Intra-Orçamentárias: são aquelas provenientes das transações de capital entre unidades orçamentárias pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º O segundo nível de classificação das receitas, denominado origem, identifica a natureza da procedência das receitas no momento em que as mesmas ingressam no orçamento público.

§ 3º Por ser vinculado à origem, o terceiro nível, denominado espécie, permite qualificar com mais detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas.

§ 4º O quarto nível de classificação das receitas, a rubrica, agrupa determinadas espécies de receitas cujas características próprias sejam semelhantes entre si, identificando dentro de cada espécie de receita uma qualificação mais específica.

§ 5º A alínea, quinto nível de classificação das receitas, funciona como uma qualificação da rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º O sexto nível de classificação das receitas, a subalínea, constitui o detalhamento mais analítico das receitas públicas e é utilizado quando há necessidade de detalhar a alínea com mais especificidade.

Art. 9º A despesa orçamentária é estruturada segundo a:

I – classificação institucional: reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias;

II – classificação funcional: de aplicação comum e obrigatória a todos os entes da Federação, instituída pela Portaria federal nº 42, de 14 de abril de 1999, agrupa os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite a consolidação das contas nacionais, sendo estruturada em:

a) função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação governamental e está relacionada com a missão institucional do órgão; e

b) subfunção: representa um nível de agregação imediatamente inferior à função, evidenciando cada área de atuação do Estado por meio da reunião de determinado subconjunto de despesas e identificando a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

III – estrutura programática: sendo sua criação de responsabilidade de cada ente da Federação, está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual e tem a seguinte composição:



ESTADO DE SANTA CATARINA



a) programa: caracteriza-se por ser o instrumento de ação governamental que permite ao Estado atingir um objetivo, que visa à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) ação: são operações das quais resultam bens e serviços que contribuem para atender ao objetivo de um programa, subdividindo-se em:

1. atividades: são identificadas pela atuação contínua e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação governamental;

2. projetos: são identificados pelo conjunto de operações limitadas no tempo, que resulta num produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental; e

3. operações especiais: são identificadas como operações que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Estado, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

c) subação: vinculada a uma ação, caracteriza-se por ser um instrumento de programação que visa à identificação mais detalhada do combate às causas de um problema, de uma necessidade ou de uma demanda da sociedade que deu origem a um programa; e

IV – natureza da despesa: a classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, compõe-se de:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente, código 3, que não contribui diretamente para a formação ou a aquisição de um bem de capital, e em despesa de capital, código 4, que contribui diretamente para a formação ou a aquisição de um bem de capital;

b) Grupo de Natureza da Despesa: agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, codificados e subdivididos em:

1 – pessoal e encargos sociais;

2 – juros e encargos da dívida;

3 – outras despesas correntes;

4 – investimentos;

5 – inversões financeiras; e

6 – amortização da dívida;

c) modalidade de aplicação: indica se os recursos são aplicados diretamente pelos órgãos ou pelas entidades no âmbito da mesma esfera de Poder ou por outro ente da Federação e seus respectivos órgãos e entidades e objetiva ainda possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos, sendo identificada pelas seguintes codificações:



ESTADO DE SANTA CATARINA



- 20 – transferências à União;
- 22 – execução orçamentária delegada à União;
- 30 – transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- 31 – transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo;
- 32 – execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal;
- 40 – transferências a Municípios;
- 41 – transferências a Municípios - fundo a fundo;
- 42 – execução orçamentária delegada a Municípios;
- 50 – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- 60 – transferências a instituições privadas com fins lucrativos;
- 70 – transferências a instituições multigovernamentais;
- 71 – transferências a consórcios públicos;
- 72 – execução orçamentária delegada a consórcios públicos;
- 80 – transferências ao exterior;
- 90 – aplicações diretas;
- 91 – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
- 99 – a definir; e

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil.

Art. 10. Para fins de integração entre as receitas e despesas orçamentárias, será identificado no orçamento o mecanismo denominado fontes/destinações de recursos, codificado por:

I – identificador de uso (IDUSO): código utilizado para indicar se os recursos se destinam à contrapartida e, neste caso, indicar a que tipo de operações - empréstimos, doações ou outras aplicações;

jen



ESTADO DE SANTA CATARINA



II – grupo de fontes/destinações de recursos: indica o exercício em que foram arrecadados, se corrente ou anterior, subdividido em:

a) recursos do Tesouro: para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos geridos de forma centralizada pelo Tesouro do Estado, que detém a responsabilidade e o controle sobre as disponibilidades financeiras; e

b) recursos de outras fontes: para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos arrecadados de forma descentralizada, originários do esforço próprio das unidades orçamentárias da administração indireta, seja por fornecimento de bens, prestação de serviços, exploração econômica do patrimônio próprio ou oriundos de transferências voluntárias de outros entes;

III – especificação das fontes/destinações de recursos: código que individualiza e indica cada fonte/destinação, segregando-as em 2 (dois) grupos - fonte/destinação primária e não-primária; e

IV – detalhamento das fontes/destinações de recursos: é o nível mais elevado de particularização da fonte/destinação de recurso, não utilizado na elaboração do orçamento e de uso facultativo na execução orçamentária.

Parágrafo único. As fontes/destinações de recursos serão utilizadas tanto para o controle das destinações da receita orçamentária quanto para o controle das fontes finanziadoras da despesa orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A programação e a execução orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2015, tendo por base o Plano Plurianual para o período de 2012-2015, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I – melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, com atendimento adequado às necessidades básicas e respeito à dignidade humana, objetivando a diminuição ou a eliminação das diferenças entre cidadãos e entre regiões;

II – criação de projetos estruturantes que eliminem empecilhos que limitam o potencial de crescimento dos setores econômicos catarinenses, tendo em vista principalmente as questões ligadas a infraestrutura e logística, dentro de uma visão estratégica de desenvolvimento que equilibre os interesses econômicos com os sociais e ambientais;

III – estabelecimento de estratégias tendo em vista a modernização da administração pública, com ênfase na sensibilização, capacitação dos servidores públicos e atualização tecnológica para a prestação de um serviço público de excelência;



ESTADO DE SANTA CATARINA



IV – estabelecimento de estratégias objetivando a criação de parcerias entre o Estado e a sociedade civil organizada, de forma a articular e organizar a produção de serviços públicos;

V – promoção do equilíbrio entre as aspirações socioeconômicas da sociedade e a proteção do meio ambiente, construindo novos padrões de desenvolvimento; e

VI – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade por meio dos Conselhos de Desenvolvimento Regional e das audiências públicas do orçamento regionalizado, cabendo às Secretarias de Estado Setoriais e suas entidades vinculadas planejar e normatizar as políticas públicas na sua área de atuação e às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional atuar como agências de desenvolvimento em suas respectivas regiões.

Art. 12. Na elaboração e execução do orçamento do exercício financeiro do ano de 2015, as ações deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento, divulgará via internet:

I – esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus Anexos;

II – a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

III – a execução orçamentária mensal; e

IV – o relatório bimestral da execução orçamentária das prioridades enumeradas nas audiências públicas regionais realizadas pela Alesc.

Art. 13. Em observância ao inciso I do art. 62 da Constituição do Estado e ao art. 11 da Lei nº 15.722, de 22 de dezembro de 2011, o Poder Executivo, por meio do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento, manterá o módulo de acompanhamento físico e financeiro do SIGEF, com vistas ao monitoramento físico e financeiro das ações governamentais de caráter finalístico do Plano Plurianual executadas no Orçamento Anual.

§ 1º O monitoramento físico e financeiro das ações governamentais será realizado por meio de objetos de execução, vinculados às subações de caráter finalístico.

§ 2º Entende-se por objeto de execução o instrumento de programação do produto da subação do qual resulta um bem ou serviço destinado a um público-alvo, ofertado à sociedade ou ao próprio Estado.

§ 3º Para garantir a tempestividade e a qualidade das informações do módulo de acompanhamento físico e financeiro, os órgãos setoriais e seccionais deverão manter atualizados, sob pena de bloqueio da liquidação da despesa na respectiva subação, os dados físicos e financeiros dos objetos de execução.



Seção II Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 14. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado.

Parágrafo único. Ficam excluídas do disposto neste artigo as empresas que recebem recursos do Estado apenas sob a forma de:

I – participação acionária;

II – pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços; e

III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 15. As despesas do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, referenciadas no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, realizadas à conta de recursos ordinários do Tesouro do Estado, não poderão ter aumento em relação aos créditos programados para o exercício financeiro do ano de 2014, corrigidas pela projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para 2015, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas prioridades definidas no Plano Plurianual para o período de 2012-2015.

Art. 16. As receitas diretamente arrecadadas por autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dependam de recursos do Tesouro do Estado, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida de operações de crédito, de convênios e de outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Atendidas as disposições contidas no *caput* deste artigo, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender às ações inerentes à sua finalidade.

Art. 17. As despesas básicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos do Poder Executivo serão fixadas, com o auxílio das unidades orçamentárias, pelo órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Classificam-se como despesas básicas aquelas de pessoal e encargos sociais, energia elétrica, água, telefone, tributos, aluguéis, infraestrutura e serviços relacionados à tecnologia da informação, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), dívida pública estadual, precatórios judiciais, contratos diversos e outras despesas que, pela sua natureza, poderão se enquadrar nesta categoria.



Art. 18. Os valores das receitas e das despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil do mês de junho de 2014.

Art. 19. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

Art. 20. O Poder Executivo deverá estabelecer em ato do Chefe do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2015, para cada unidade orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, com relação às despesas, a abrangência necessária para a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Tendo em vista a obtenção das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.

Art. 21. A limitação de empenho e a movimentação financeira de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, deverão ser compatíveis com os ajustes na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 22. Na Lei Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2015 e em suas alterações, o detalhamento da despesa será apresentado por órgão/unidade orçamentária, discriminado por função, subfunção e programa, especificado, no mínimo, em projeto, atividade ou operação especial, identificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a fonte/destinação de recurso e os respectivos valores.

Parágrafo único. Na execução orçamentária a despesa será empenhada conforme a estrutura apresentada no *caput* deste artigo e, no mínimo, por elemento de despesa.

Seção III Do Orçamento de Investimento

Art. 23. O orçamento de investimento será composto pela programação das empresas não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo com a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com a aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.



ESTADO DE SANTA CATARINA



§ 2º A programação do orçamento de investimento à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, mediante a participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 3º As empresas cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social não integrarão o orçamento de investimento.

Seção IV Dos Precatórios Judiciais

Art. 24. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade em atividades específicas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os precatórios decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do MPSC, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias e das cotas financeiras estabelecidas no art. 25 desta Lei.

Art. 25. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou às entidades devedoras, encaminhará à Diretoria de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda, até 30 de julho de 2014, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício financeiro do ano de 2015, conforme determina o § 3º do art. 81 da Constituição do Estado, discriminando-os por órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário;
- V – valor a ser pago; e
- VI – Poder e órgão responsável pelo débito.

Seção V

Das Diretrizes para o Limite Percentual de Despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

Art. 26. Na elaboração dos orçamentos da ALESC, do TCE/SC, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), do MPSC e da UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à Receita Líquida Disponível (RLD):

- I – ALESC: 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento);



ESTADO DE SANTA CATARINA



II – TCE/SC: 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento);

III – TJSC: 9,31% (nove inteiros e trinta e um centésimos por cento), acrescidos dos recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e da folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas pertencentes às categorias funcionais de Serventuários de Justiça, Auxiliares e Juízes de Paz transferidos ao Poder Judiciário por meio da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV – MPSC: 3,91% (três inteiros e noventa e um centésimos por cento); e

V – UDESC: 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

§ 1º Os recursos discriminados no *caput* deste artigo, acrescidos dos créditos adicionais, serão entregues em conformidade com o art. 124 da Constituição do Estado.

§ 2º Para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos do *caput* deste artigo, será levada em conta a RLD do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

§ 3º Fica assegurado ao Poder Legislativo o repasse de recursos em cumprimento ao disposto no art. 94, combinado com o § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008.

§ 4º Fica assegurado ao Poder Executivo deduzir do repasse de recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo os valores retidos do Fundo de Participação do Estado (FPE) para a quitação de débitos de contribuições sociais, nos termos da Lei federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013, de responsabilidade da Alesc, do TJSC, do MPSC e do TCE/SC.

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 26 desta Lei, considera-se RLD, observado o disposto no inciso V do art. 123 da Constituição do Estado, o total das Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e o regime próprio dos servidores, da cota-partes do Salário-Educação, da cota-partes da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE), da cota-partes da Compensação Financeira de Recursos Hídricos e dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), criado pela Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 28. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do MPSC, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício financeiro do ano de 2015 e a respectiva memória de cálculo.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Seção VI Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 29. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição do Estado e na Lei federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da Alesc e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

- I – contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;
- II – no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;
- III – não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, o projeto ou a atividade, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a destinação de recursos;
- IV – anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

- a) despesas básicas;
- b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;
- c) receitas próprias e despesas de entidades da administração indireta e fundos; e
- d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e

- V – anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 30. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou nas atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou nas atividades com as dotações acrescidas.

Art. 31. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou das atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 32. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.



Art. 33. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Alesc.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas total ou parcialmente até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para a sanção do Chefe do Poder Executivo, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a sanção governamental da Lei Orçamentária Anual, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V – dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária Anual sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 34. Serão priorizados recursos orçamentários para o Programa de Educação Fiscal e para a modernização tributária estadual voltados ao incremento da arrecadação, ao controle fiscal e à implementação da unidade de processos cadastrais e de informações fiscais.



CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 35. À Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) compete o apoio à execução da política estadual de desenvolvimento econômico por meio do fomento das atividades produtivas, de operações de crédito, de ações definidas em lei e de apoio creditício aos programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Estado, especialmente aos que visem à:

I – melhoria dos níveis de qualidade, produtividade e competitividade do parque produtivo catarinense;

II – proteção, defesa e preservação do meio ambiente;

III – conservação de energia por meio de investimentos em eficiência energética e utilização de fontes alternativas para a geração de energia;

IV – geração de oportunidades de emprego e renda, objetivando a redução das desigualdades sociais; e

V – redução das desigualdades intrarregionais e inter-regionais.

§ 1º As prioridades atribuídas ao BADESC, citadas no *caput* deste artigo, deverão ser realizadas por meio das seguintes ações:

I – incentivo e apoio ao desenvolvimento de tecnologias voltadas a viabilizar a melhoria dos níveis de qualidade, produtividade e competitividade dos empreendimentos catarinenses;

II – apoio ao desenvolvimento das Cadeias Produtivas (CP) e dos Arranjos Produtivos Locais (APL);

III – apoio a projetos que envolvam Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL);

IV – apoio às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive às cooperativas de produtores rurais, quando permitido pelo Banco Central do Brasil;

V – apoio à exportação e à formação de consórcios de exportação por meio de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI – apoio às organizações destinadas à oferta de microcrédito;

VII – apoio à geração e melhoria de infraestrutura regional e municipal de responsabilidade do setor público, necessárias ao crescimento econômico e social e relativas ao desenvolvimento regional;

VIII – atração de investimentos econômicos para o Estado; e



IX – atração de recursos financeiros destinados ao fomento, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, direta e indiretamente, inclusive por meio de convênios com a União.

§ 2º Os financiamentos serão concedidos de forma a garantir a cobertura dos custos de captação, de operação e seus riscos, assim como promover o crescimento real do Patrimônio Líquido do BADESC.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 36. As políticas de gestão de pessoas da administração pública estadual compreendem:

I – o planejamento, a coordenação, a regulação, o controle, a fiscalização e a desconcentração das atividades;

II – a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, garantindo a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão pública;

III – a orientação e o monitoramento dos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas;

IV – a valorização, a capacitação e a formação do profissional do serviço público, desenvolvendo o potencial humano, com vistas à modernização do Estado;

V – a adequação da legislação pertinente às disposições constitucionais;

VI – o aprimoramento, a adequação e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão;

VII – o acompanhamento e a avaliação dos programas, dos planos, dos projetos e das ações, envolvendo os servidores numa gestão compartilhada, responsável e solidária;

VIII – a adequação da estrutura de cargos, funções e especialidades de acordo com o modelo organizacional;

IX – a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos diversos órgãos;

X – o fortalecimento do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, dando continuidade à descentralização e desconcentração das ações e dos procedimentos; e

XI – o aprimoramento das técnicas e dos instrumentos de controle e da qualidade do programa de estagiários/bolsistas.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 37. Desde que atendido ao disposto no art. 118 da Constituição do Estado, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração e criação de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 38. No exercício financeiro do ano de 2015, as despesas com pessoal ativo e inativo dos três Poderes do Estado e do MPSC observarão o limite estabelecido na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a apresentar projetos de revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos estaduais, nos termos do inciso I do art. 23 da Constituição do Estado e em conformidade com a Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 39. No exercício financeiro do ano de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 38 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento considerado de relevante interesse público nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Grupo Gestor de Governo.

Art. 40. O Poder Executivo, por intermédio do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, publicará, até 31 de outubro de 2015, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados, funções gratificadas e funções de confiança, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados e o valor da despesa, comparando-os com os do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

Art. 41. Os projetos de lei e as medidas provisórias, relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000; e

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos.

Parágrafo único. Os projetos de lei ou as medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 42. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou da entidade; e

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será acompanhado de demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

Art. 44. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, no ato da assinatura do instrumento original, de que o Município:

I – mantém atualizados seus compromissos financeiros com o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal;

II – instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência previstos no art. 156 da Constituição da República, ressalvado o imposto previsto no inciso III, quando comprovada a ausência do fato gerador; e

III – atende ao disposto no art. 212 da Constituição da República, na Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No caso de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a contrapartida do Município será de até 30% (trinta por cento) do valor do projeto, que poderá ser atendida com o aporte de recursos financeiros e bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 45. Em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a administração pública poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 46. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no Plano Plurianual para o período de 2012-2015.

Art. 47. Na hipótese de o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual não ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2014, a programação relativa a Pessoal e Encargos Sociais, a Juros e Encargos da Dívida, a Amortização da Dívida e a Outras Despesas Correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

[Assinatura]



ESTADO DE SANTA CATARINA



Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 48. Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 49. O SIGEF deverá contemplar rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 50. O SIGEF estará disponível para que a ALESC participe do processo de análise e aprovação desta Lei e do orçamento para o exercício financeiro do ano de 2015, na fase Assembleia Legislativa.

§ 1º Entende-se por fase Assembleia Legislativa o período compreendido entre a data de entrada dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual na ALESC e a devolução ao Poder Executivo do autógrafo dos respectivos projetos de lei.

§ 2º Os respectivos módulos de elaboração das leis descritas no § 1º deste artigo integram o SIGEF.

Art. 51. Atendendo ao disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 14.610, de 2009, ficam listados os Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

Parágrafo único. Para atendimento do *caput* deste artigo fica instituída a tabela a seguir especificada, com a atualização do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM-2010), calculado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), ficando alterado o Anexo Único da citada Lei.

Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio de Santa Catarina:

Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR	Nome	IDHM: 2010
SDR - Araranguá	São João do Sul	0,695
SDR - Caçador	Calmon	0,622
	Lebon Régis	0,649
	Macieira	0,662
	Matos Costa	0,657
	Timbó Grande	0,659
SDR - Campos Novos	Abdon Batista	0,694
	Brunópolis	0,661
	Monte Carlo	0,643
	Vargem	0,629
SDR - Canoinhas	Bela Vista do Toldo	0,675
	Major Vieira	0,690
SDR - Chapecó	Caxambu do Sul	0,691



ESTADO DE SANTA CATARINA



SDR - Curitibanos	Frei Rogério	0,682
	Ponte Alta do Norte	0,689
	São Cristóvão do Sul	0,665
SDR - Grande Florianópolis	Angelina	0,687
	Anitápolis	0,674
SDR - Ibirama	José Boiteux	0,694
	Vítor Meireles	0,673
SDR - Ituporanga	Alfredo Wagner	0,668
	Leoberto Leal	0,686
SDR - Lages	Anita Garibaldi	0,688
	Bocaina do Sul	0,647
	Campo Belo do Sul	0,641
	Capão Alto	0,654
	Cerro Negro	0,621
	Painel	0,664
	Palmeira	0,671
	Ponte Alta	0,673
	São José do Cerrito	0,636
	Imaruí	0,667
	Monte Castelo	0,675
	Romelândia	0,692
SDR - Maravilha	Saltinho	0,654
	Santa Terezinha do Progresso	0,682
SDR - São Joaquim	Bom Jardim da Serra	0,696
	Rio Rufino	0,653
	São Joaquim	0,687
	Urubici	0,694
SDR - São Lourenço do Oeste	Campo Erê	0,690
	Coronel Martins	0,696
	São Bernardino	0,677
SDR - São Miguel do Oeste	Bandeirante	0,672
SDR - Taió	Santa Terezinha	0,669
SDR - Xanxerê	Abelardo Luz	0,696
	Entre Rios	0,657
	Ipuuaçu	0,660
	Ouro Verde	0,695
	Passos Maia	0,659
	Ponte Serrada	0,693
	Vargeão	0,686

Fonte: PNUD - Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil – 2013

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2015



Executivo

Programa/Subação	Unidades de Medida	Quantidade
0100 Caminhos do Desenvolvimento		
000119 Revitalização de rodovias - obras e supervisão - DEINFRA	km	400
000124 Tratamento de pontos críticos nas rodovias - DEINFRA	unidade	20
001980 Reabilitação da SC-390, trecho BR-116 - Campo Belo do Sul	km	37
002007 Reabilitação/aumento de capacidade da SC-480, trecho Chapecó - Goio-En	km	23
002009 Reabilitação da SC-355, trecho Jaborá - BR-153 - BID-VI	km	23
002160 Reabilitação da SC-455, trecho Tangará - Campos Novos	km	45
002221 Reabilitação da SC-355, trecho Fraiburgo - Videira	km	30
012412 Gerenciamento do programa Caminhos do Desenvolvimento - SIE	programa	1
012492 Elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para hospitais	unidade	3
012519 Revitalização da rede física nas UES - lote I - SED	unidade	95
0101 Acelera Santa Catarina		
000341 Pavimentação da SC-112, trecho Rio Negrinho - Volta Grande - SC-477	km	65
001302 Pavimentação da SC-370, trecho Urubici - Serra do Corvo Branco - Aiurê - Grão Pará	km	35
001400 Implantação do contorno viário de Criciúma	km	25
001450 Conclusão implant/supervisão via Expressa Sul e acessos, incl ao aeroporto H Luz em Fpolis	km	16
001954 Reabilit./aum. capac. da SC-135/453, trecho Videira - Tangará - Ibicaré - Luzerna - Joaçaba - BR-282	km	60
006661 Pavimentação do trecho entroncamento BR-280 (p/ Araquari) - Rio do Morro - Joinville	km	10
012191 Ampliação e readequação do hosp Hans Dieter Schmidt - Joinville	unidade	1
012227 Reabilitação da SC-135, trecho Caçador - Rio das Antas - Videira	km	40
012551 Construção da unidade II da penitenciária de São Cristóvão do Sul	m2	7.800
012553 Construção da unidade II da penitenciária agrícola de Chapecó	m2	7.800
012574 Ampliação e readequação do Hospital e Maternidade Tereza Ramos	unidade	1
012575 Ampliação e readequação do Hospital Regional do Oeste - Chapecó	unidade	1
012576 Ampliação e readequação do Hospital Marieta Konder Bornhausen - Itajaí	unidade	1
012586 Equipar as unidades hospitalares da SES	unidade	17
012587 Equipar as Policlínicas	unidade	21
012588 Ampliação e readequação do Hospital São Paulo - Xanxerê	unidade	1
012619 Ampliação da capacidade da Avenida Santos Dumont - Joinville	km	20
012620 Gerenciamento do programa Acelera SC - SIE	programa	1
012719 Apoio a projetos municipais de investimentos - Pacto pelos Municípios	unidade	
012737 Construção de Centros de Inovação	unidade	
0105 Mobilidade Urbana		
008575 Apoio ao sistema viário estadual - SIE	município	293
010121 Implantação e requalificação dos eixos estruturais Sist Integrado Transp Coletivo Joinville - BNDES	unidade	10
010129 Melhorias terminais de integração, medidas moderad tráfego e Museu Transp - SITC Joinville - BNDES	unidade	5
010131 Gerenciam/projetos/superv obras Programa Moderniz Sist Integr Transp Colet de Joinville - BNDES	consultoria	5
010347 Implantação dos contornos de Videira	km	15
011166 Implantação da Via Rápida, trecho Criciúma - BR-101 - BID-VI	km	13



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2015



Executivo

0110 Construção de Rodovias

000316 Desapropriação de áreas para obras de infraestrutura - DEINFRA	hectare	10.000
000318 Medidas de compensação ambiental - DEINFRA	km	200
000321 Gerenciamento dos Programas BID	consultoria	1
000333 Pavim trecho Aerop Joinville - Travessia Vigorelli - Estaleiro - V Glória - Jaca/Trav Laranj - SFS	km	50
000335 Pavimentação da SC-477, trecho Papanduva - Entr. SC-114 - Itaió - Entr. SC-112 - Dr. Pedrinho	km	115
000350 Pavimentação da SC-100, trecho Barra do Camacho - Laguna e acesso ao Farol de Santa Marta	km	25
000842 Pavimentação da SC-161, trecho Romelândia - Anchieta e acesso à sede Ouro - BID-VI	km	25
000846 Pavimentação da SC-467, tr. Jaborá - Entr. SC-150 (p/ Ouro) / Ct.Ac.Jaborá / Ac.Sta.Helena - BID-VI	km	34
000910 Pavimentação da SC-290, trecho Praia Grande - Divisa SC/RS - BID-VI	km	17
001069 Pavimentação da SC-390, trecho Pedras Grandes - Orleans - BID-VI	km	20
001296 Pavimentação da SC-114 Caminho das Neves, trecho São Joaquim - Divisa SC/RS	km	35
001402 Pavimentação do trecho Praia do Ervino - BR-280 (p/ São Francisco do Sul)	km	15
003844 Supervisão regional de obras de infraestrutura do Programa BID-VI	unidade	5
008781 Pavimentação da SC-120, trecho Curitibanos - BR-282 (p/ São José do Cerrito)	km	42
009339 Desapropriação de áreas para obras do Programa BID-VI	hectare	5.000
009365 Medidas de compensação ambiental - BID-VI	km	200
010209 Gerenciamento de programas de financiamento	consultoria	4
012175 Pavimentação entre a SC-411 e SC-470, trecho Bairro Macuco	km	12
012336 Pavimentação do Contorno Viário de Garuva à BR-101 - BID-VI	km	9
012732 Construção de ponte sobre o rio Itajaí em Indaial	unidade	1

0120 Integração Logística

005693 Adequação e melhoria da infraestrutura dos aeroportos locais	unidade	14
012735 Gestão e acompanhamento técnico e ambiental do programa Pacto por Santa Catarina	programa	1

0130 Conservação e Segurança Rodoviária

000065 Recuperação e/ou substituição de OAC e OAE - DEINFRA	unidade	25
000066 Conservação, sinalização e segurança rodoviária - DEINFRA	km	6.500

0140 Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias

001617 Reabilitação/Aumento de Capac. da SC-418, trecho São Bento do Sul - Fragosos - Divisa SC/PR	km	12
001709 Reabilitação do Acesso Passo de Torres - BR-101 - BID-VI	km	7
001977 Reabilitação da SC-114, trecho Painel - Rio Lavatudo - São Joaquim - BID-VI	km	60
001991 Reabilitação da SC-157, trecho São Lourenço do Oeste - Formosa do Sul - BR-282	km	96
002255 Reabilitação/aumento de capacidade da SC-486, trecho BR-101 - Brusque	km	55
002325 Reabilitação da SC-477, trecho Canoinhas - Major Vieira - BR-116	km	36
009372 Reabilitação da SC-427, trecho Passo Manso - Rio do Campo - BID-VI	km	16
012220 Reabilitação da SC-163, trecho Itapiranga - Iporá do Oeste	km	35
012226 Reabilitação da SC-280 ligando Canoinhas - Porto União - BR-153	km	80



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2015



Executivo

0145 Elaboração de Projetos e Estudos de Infraestrutura

000232	Planos Diretores, Desenvolvimento Institucional e Sistemas de Planejamento Rodoviário - BID-VI	unidade	3
000235	Projetos de engenharia rodoviária - DEINFRA	km	300
000236	Projetos de reabilitação e aumento de capacidade de rodovias - DEINFRA	km	500
000240	Lvantamentos, estudos e projetos relativos a meio ambiente - DEINFRA	unidade	10
000242	Contagens e estudos de tráfego, levantos e estudos para Gerência de Pavimentos - BID-VI	km	6.500
000250	Lvantamentos, estudos e projetos diversos - DEINFRA	unidade	10
009364	Projetos de engenharia e de reabilitação e aumento de capacidade de rodovias - BID-VI	km	200

0150 Modernização Portuária

012637	Derrocagem e remoção de lages na bacia de evolução do Porto de São Francisco do Sul	unidade	1
012639	Adequação do canal de acesso aos portos de Itajaí e Navegantes - nova bacia de evolução	unidade	1

0160 Geração de Energia Elétrica

010076	Constr PCH Campo Belo - parceria outras empresas entre municípios de Campo Belo do Sul e Capão Alto	MW	10
010080	Construção PCH Xavantina em parceria com outras empresas - município de Xanxerê	MW	6
010083	Ampliação PCH Celso Ramos - município de Faxinal dos Guedes	MW	7

0180 Expansão do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica

000526	Construção subestação alta tensão	unidade	8
000583	Ampliação subestação alta tensão	unidade	10
000599	Construção de linha de transmissão de alta tensão	km	59

0186 Comercialização, Eficientização e Medição de Energia Elétrica

000159	Instalação de medidor, ramal de ligação e automação	medidor	193.000
011572	Instalação elétrica clientes baixa renda	família	2.500

0187 Adequação e Melhoria da Estrutura Empresarial - CELESC

000936	Instalação e equipamentos - mobiliário em geral	equipamento	100
000941	Aquisição de veículos	veículo	100
000953	Tecnologia da informação - software	software	100
011575	Melhoria de instalações administrativas	equipamento	4

0188 Participações e Parcerias Público-Privadas

011679	Implen estudos, proj viabil econ, eng e ambiental, estrut proj e modelag concessões PPP outras modal	unidade	5
011680	Participação em concessões, SPE, empresas e outras modalidades	unidade	11
011682	Participação acionária na constituição de Fundos - SC Par	unidade	2

0190 Expansão do Gás Natural

011510	Instalação de ramais para distribuição de gás natural - Industrial	unidade	75
011511	Instalação de ramais para distribuição de gás natural - GNV	unidade	15
011512	Instalação de ramais para distribuição de gás natural - Comercial	unidade	322
011514	Expansão da rede de distribuição - Sistema Criciúma Global	km	7
011517	Expansão da rede de distribuição - Palhoça / Pedra Branca	km	2



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2015



Executivo

0200 Competitividade e Excelência Econômica

000581	Ordenamento da ocupação territorial e criação de complexo turístico e tecnológico - CODESC	unidade	30
000658	Implementação da infraestrutura da Zona de Proc e Exportação de Imbituba ZPE/SC - CODESC	unidade	1
008421	Implementação de novas modalidades lotéricas - CODESC	unidade	4
008422	Fiscalização de novas modalidades lotéricas - CODESC	unidade	20
010278	Apoio creditício às micro e pequenas empresas - BADESC	unidade	60
010281	Apoio creditício às empresas de médio e grande porte - BADESC	unidade	100
010283	Apoio creditício ao sistema de microcrédito - BADESC	unidade	10
010287	Apoio creditício ao desenvolvimento dos municípios - BADESC	unidade	130

0220 Governança Eletrônica

007183	Infraestrutura do data center governamental - CIASC	unidade	1
007184	Aquisição e manutenção de hardware do data center - CIASC	equipamento	50
007195	Redundância data center governamental - CIASC	unidade	1

0360 Abastecimento de Água

010198	Ampliação da SIA Grande Fpolis - Adutora 1200 (Trecho 3)	% de execução	80
011273	Implantação da adutora Itacorubi - Florianópolis	% de execução	100

0365 Esgoto Sanitário

009575	Implantação do SES Piçarras	% de execução	80
009581	Implantação do SES Bal Barra do Sul	% de execução	80

0400 Gestão do SUS

012296	Ampliação e reforma do hospital regional de Araranguá	unidade	1
--------	---	---------	---

0530 Pró-Emprego e Renda

007169	Fortalecimento do sistema de microcrédito - BADESC	unidade	10
007170	Apoio financeiro ao programa microcrédito - Juro Zero - BADESC	unidade	30.000
007171	Apoio financeiro a médias e grandes empresas catarinense - BADESC	unidade	100

0610 Educação Básica

011490	Construção, ampliação ou reforma de unidades escolares - rede física - educação básica	unidade	571
011560	Implementação de programas educacionais - educação básica	convênio	30

0615 Gestão do Ensino Profissional

011492	Construção, ampliação ou reforma de unidades escolares - ensino profissional	unidade	34
--------	--	---------	----

0730 Prevenção e Preparação para Desastres

012027	Projeto de medidas para prevenção dos desastres na Bacia do Rio Itajaí	projeto	8
--------	--	---------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2015



Prioridades para implementação das políticas compensatórias previstas na Lei nº 14.610, de 07/01/2009

26001 Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação		
Programa/Subaçao	Unidades de Medida	Quantidade
0530 Pró-Emprego e Renda		
008450 Intermediação de mão-de-obra - SST	unidade	55.000
000885 Seguro desemprego - SST	unidade	206.000
26093 Fundo Estadual de Assistência Social		
Programa/Subaçao	Unidades de Medida	Quantidade
0510 Proteção Social Básica e Especial		
002286 Cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de alta complexidade - SST	unidade	10.000
41029 Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		
Programa/Subaçao	Unidades de Medida	Quantidade
0200 Competitividade e Excelência Econômica		
010287 Apoio creditício ao desenvolvimento dos municípios - BADESC	unidade	130
44093 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural		
Programa/Subaçao	Unidades de Medida	Quantidade
0300 Qualidade de Vida no Campo e na Cidade		
011418 Juro Zero - agricultura e piscicultura - FDR	família	12.000
011326 Concessão de empréstimo para atividade agrícola e pesqueira - FDR	empréstimo	200
0310 Agronegócio Competitivo		
011415 Apoio ao associativismo - FDR	associação	9
010727 Investimentos sustentáveis em apoio ao SC Rural - FDR	família	10
011344 Estruturação e organização de Arranjos Produtivos Locais - FDR	unidade	85
011348 Melhoria e diversificação dos sistemas de produção - FDR	unidade	14.600
0320 Agricultura Familiar		
011361 Distribuição de insumos básicos aos pequenos produtores rurais - FDR	produtor	85.000
45001 Secretaria de Estado da Educação		
Programa/Subaçao	Unidades de Medida	Quantidade
0610 Educação Básica		
012658 Inclusão social e melhoria dos índices de desempenho educacional-IDS/IDH	município	25
48091 Fundo Estadual de Saúde		
Programa/Subaçao	Unidades de Medida	Quantidade
0420 Atenção Básica		
011489 Incentivos financeiros municipais - municípios contemplados no PROCIS	município	25
53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura		
Programa/Subaçao	Unidades de Medida	Quantidade
0105 Mobilidade Urbana		
008577 Apoio ao sistema viário rural - SIE	município	293
008579 Apoio ao sistema viário urbano - SIE	município	293



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2015



Judiciário

Órgão 03000 Tribunal de Justiça do Estado

Programa/Subação	Unidades de Medida	Quantidade
0931 Infraestrutura do Judiciário		
006604 Construção do Fórum de Navegantes	m2	2.600
006680 Reforma do Fórum de Balneário Camboriú	unidade	1
006685 Construção do Fórum de Canoinhas	m2	371
006694 Construção do Fórum de Rio do Sul	m2	4.200
011625 Construção do Fórum de Herval do Oeste	m2	1
011640 Reforma do Fórum de Tubarão	unidade	1
011641 Reforma do antigo prédio do Fórum de Chapecó	unidade	1
011717 Ampliação do Fórum de Balneário Camboriú	m2	1.436
011721 Ampliação do Fórum de Gaspar	m2	3.900
011730 Reforma do Arquivo Central	unidade	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2015



Legislativo

Órgão 01000 Assembleia Legislativa do Estado

Programa/Subação	Unidades de Medida	Quantidade
0820 Comunicação do Poder Legislativo		
001119 Sessões e audiências públicas fora da sede do Poder	unidade	80
001124 Divulgação institucional e das ações do Legislativo catarinense	campanha	40
001128 Manutenção e ampliação do alcance da TVAL	unidade	1
0920 Gestão Administrativa - Poder Legislativo		
001144 Manutenção e serviços administrativos gerais	unidade	1
0925 Modernização do Processo Legislativo		
001150 Renovação do acervo da biblioteca	unidade	800
001152 Manutenção e modernização do sistema de controle interno	unidade	1
001155 Modernização e manutenção da Escola do Legislativo	unidade	1
001157 Recuperação e ampliação do palácio Barriga Verde	unidade	2
001369 Manutenção, serviços e equipamentos de informática	serviço	15

Órgão 02000 Tribunal de Contas do Estado

Programa/Subação	Unidades de Medida	Quantidade
0935 Gestão Administrativa - Tribunal de Contas		
001843 Ampliação e reforma da estrutura física do Tribunal de Contas	unidade	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2015



Ministério Público

Órgão 04000 Ministério Público

Programa/Subação	Unidades de Medida	Quantidade
0910 Gestão Administrativa - Ministério Público		
006766 Aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público	número	2.300
011102 Construção do Centro Histórico do Ministério Público - Sapiens Parque	obra	1
012494 Aquisição/construção edifício sede do MPSC	obra	1
012715 Construção do Almoxarifado Central	unidade	1
012716 Construção do edifício das Promotorias de Justiça de Lages	obra	1
0915 Gestão Estratégica - Ministério Público		
006518 Custeio dos honorários periciais	unidade	80



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	22.915.225	21.669.243	10,055	24.819.549	22.271.670	10,053	26.900.033	22.934.635	10,053
Receitas Primárias (I)	20.876.047	19.740.943	9,160	23.361.769	20.963.540	9,463	25.634.977	21.856.064	9,580
Despesa Total	21.709.907	20.529.463	9,526	23.606.062	21.182.755	9,562	26.325.136	22.444.485	9,838
Despesas Primárias (II)	20.049.897	18.959.713	8,798	21.740.228	19.508.460	8,806	24.302.322	20.719.858	9,082
Resultado Primário (III) = (I - II)	826.150	781.229	0,363	1.621.541	1.455.080	0,657	1.332.655	1.136.205	0,498
Resultado Nominal	5.465.798	5.168.603	2,398	1.097.079	984.457	0,444	732.175	624.243	0,274
Dívida Pública Consolidada	19.992.890	18.905.806	8,773	21.125.305	18.956.863	8,557	21.892.966	18.665.671	8,181
Dívida Consolidada Líquida	11.727.215	11.089.565	5,146	12.824.294	11.507.802	5,195	13.556.469	11.558.077	5,066

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

Nota:

As projeções do resultado primário e nominal para 2015, 2016 e 2017, com os critérios utilizados estão evidenciados neste Demonstrativo, destacando-se que foram utilizados como base os valores das receitas e despesas realizadas do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 2013, evidenciados na Portaria nº 019/GABS/SEF/SC, de 28 de janeiro de 2014.

Indicadores Econômicos, tais como variação do Produto Interno Bruto-PIB e do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, extraídos de relatório do Banco Central do Brasil, de 28 de fevereiro de 2014, além dos valores do Produto Interno Bruto de Santa Catarina e do índice de Crescimento Vegetativo da Folha Salarial foram utilizados para a projeção das referidas receitas e despesas governamentais para os três anos estudados.

Para o cálculo das receitas dos anos de 2015, 2016 e 2017, buscou-se os valores executados das receitas tributárias, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, de transferência correntes, de outras receitas correntes, além das receitas de capital, exceto operações de crédito, demonstrados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 2013, aplicados a elas a variação do IPCA e do PIB. Para o ano de 2015, acumulou-se as variações do PIB e IPCA de 2014 e 2015, cujo montante foi de 16,45%. Para o ano de 2016, acumulou-se as variações do PIB e do IPCA de 2014, 2015 e 2016, no montante de 26,11%. Para o ano de 2017, acumulou-se o PIB e o IPCA de 2014, 2015, 2016 e 2017, no montante de 36,68%. Foram utilizados a variação do IPCA e a variação do Crescimento Vegetativo da Folha Salarial - CVFS como critério para projeção das Receitas de Contribuições para os anos de 2015, 2016 e 2017, acumuladamente, com os percentuais de 18,90%, 29,02% e 39,85%, respectivamente. Para o registro dos ingressos de operação de crédito para 2015, 2016 e 2017 foram utilizados os critérios de desembolso acordado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e as Instituições de Financiamento, conforme contrato firmado.





ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

O cálculo das despesas dos anos de 2015, 2016 e 2017, foi efetuado levando-se em conta os valores executados das despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida do ano de 2013, demonstrados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 2013.

Para as despesas de pessoal e encargos sociais, utilizou-se como parâmetro a variação do PIB e do CVFS acumulados, ano a ano. Para o ano de 2015, acumulou-se as variações do PIB e CVFS 2014 e 2015, cujo montante foi de 18,90%. Para o ano de 2016, acumulou-se as variações do PIB e CVFS de 2014, 2015 e 2016, no montante de 29,02%. Para o ano de 2017, acumulou-se o PIB e o CVFS de 2014, 2015, 2016 e 2017, no montante de 39,85%.

Para a projeção das despesas com juros e encargos e amortização da dívida estadual utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captacão de Recursos e Dívida Pública – DICD, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações em curso das dívidas dos Estados e o Governo Federal. Para as demais despesas utilizou-se o crescimento do PIB e IPCA dos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, acumuladamente para a sua projeção. Com isso, para o ano de 2015, o incremento em relação ao ano base (2013), foi de 16,45%, para o ano de 2016, de 26,11% e para o ano de 2017, de 36,68%.

Tendo em vista as projeções das receitas e despesas para os anos de 2015, 2016 e 2017, com todas as implicações apontadas acima, calculou-se os valores de receita primária e despesa primária, apresentadas no Demonstrativo acima. Da diferença entre elas estimou-se que para o ano de 2015 o resultado primário será de R\$ 826 milhões; para o ano de 2016 será de R\$ 1.622 bilhão e para o ano de 2017 será de R\$ 1.333 bilhão.

Com relação à dívida estadual, considerando a sua evolução as projeções foram realizadas da seguinte forma:

- 1) Dívida Contratual e Parcelamentos Tributários - Estoque corrigido com os indexadores de cada contrato (IGPDI 6,5% a.a, Taxa SELIC de 11% a.a, Juros da TJLP 6% a.a e cotação do Dólar de R\$ 2,3426), considerando as entradas de recursos previstas no Programa de Ajuste Fiscal:

2014 - R\$	1.830.194.261
2015 - R\$	1.689.135.512
2016 - R\$	1.077.748.689
2017 - R\$	853.262.157
TOTAL – R\$	5.540.340.619

- 2) Precatórios – Ao saldo de precatórios foi incorporada a cada ano 1/4 do saldo das Letras Financeiras do Tesouro, ainda não incluídas como Precatórios pelo TJ (total de R\$ 1.782 bilhão). Foram desincorporado 1/11 avos do saldo em 2014, 1/10 avos do saldo em 2015, 1/9 avos do saldo em 2016 e 1/8 avos do saldo em 2017, referente aos pagamentos que deverão ser realizados conforme EC 62/2009, corrigido anualmente pela projeção do IPCA;
- 3) Demais Dívidas – Saldo de 31/12/2013 corrigido anualmente pela projeção do IPCA;





ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

4) Deduções da Dívida Consolidada Líquida – Saldo de 31/12/2013 corrigido anualmente pela projeção do IPCA.

	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONTRATUAL	13.230.946.644,58	15.098.727.449,75	16.640.399.210,72	17.472.160.566,96	18.005.661.053,62
PARCELAMENTOS	526.521.043,92	559.814.060,04	579.136.482,63	592.360.657,48	599.486.584,60
PRECATÓRIOS + LETRAS	1.643.025.082,50	2.005.252.184,72	2.321.993.350,21	2.586.267.939,08	2.788.960.393,41
DEMAIS DÍVIDAS	405.988.682,76	428.764.647,86	451.360.544,81	474.515.340,75	498.857.977,73
DÍVIDA CONSOLIDADA	15.806.481.453,76	18.092.558.342,37	19.992.889.588,35	21.125.304.504,28	21.892.966.009,37
DEDUÇÕES	8.191.239.491,57	8.229.533.536,19	8.265.674.904,31	8.301.010.664,52	8.336.497.485,11
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	7.615.241.962,19	9.863.024.806,17	11.727.214.684,05	12.824.293.839,76	13.556.468.524,26

OBS: Variáveis: IPCA (Metas para Inflação -Expectativas de Mercado -Séries Históricas -Banco Central do Brasil – 02/01/2014) – 2014 – 5,94%; 2015 – 5,61%; 2016 – 5,325; 2017 – 5,23%.

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017
CVFS-LDO 2015	3,00	3,00	3,00	3,00
IPCA - LDO 2015	6,01	5,72	5,35	5,24
PIB-LDO 2015	1,75	2,12	2,79	2,99
PIB SC - LDO 2015 em R\$ milhares	210.956.734	227.748.891	246.629.274	267.321.470

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015



AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	22.915.225	21.675.393	10.055	24.819.549	22.283.668	10.053	26.900.033	22.950.288	10.053
Receitas Primárias (I)	20.876.047	19.746.545	9.160	23.361.769	20.974.833	9.463	25.634.977	21.870.981	9.580
Despesa Total	21.709.907	20.535.288	9.526	23.606.062	21.194.166	9.562	26.325.136	22.459.804	9.838
Despesas Primárias (II)	20.049.897	18.965.094	8.798	21.740.228	19.518.969	8.806	24.302.322	20.734.001	9.082
Resultado Primário (III) = (I - II)	826.150	781.451	0.363	1.621.541	1.455.864	0.657	1.332.655	1.136.981	0.498
Resultado Nominal	5.465.798	5.170.070	2.398	1.097.079	984.987	0.444	732.175	624.669	0.274
Divida Pública Consolidada	19.992.890	18.911.171	8.773	21.125.305	18.966.875	8.557	21.892.966	18.678.411	8.181
Divida Consolidada Líquida	11.727.215	11.092.712	5.146	12.824.294	11.514.001	5.195	13.556.469	11.565.966	5.066

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Secretaria do Estado da Fazenda



[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015**

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.262.404	9,850	19.650.193	10,048	387.789	2,01
Receitas Primárias (I)	18.602.349	9,512	17.291.009	8,842	(1.311.340)	(7,05)
Despesa Total	18.874.341	9,651	19.254.340	9,845	379.999	2,01
Despesas Primárias (II)	17.079.526	8,733	16.995.453	8,690	(84.073)	(0,49)
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.522.823	0,779	295.556	0,151	(1.227.267)	(80,59)
Resultado Nominal	(138.456)	(0,071)	1.370.062	0,701	1.508.518	(1.089,53)
Dívida Pública Consolidada	14.044.077	7,181	15.806.481	8,082	1.762.404	12,55
Dívida Consolidada Líquida	6.296.325	3,220	7.615.242	3,894	1.318.917	20,95

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO 2013 da Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG – Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública - DICD

Nota:

Cumprindo determinação contida no inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são comparados os valores de receita e despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública da execução orçamentária de 2013, apresentados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO/2013, Portaria nº 019/GABS/SEF/SC de 28 de janeiro de 2014, com as metas fixadas na Lei 15.857, de 02 de agosto de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013. Além disso, também estão sendo feitas comparações dos valores apresentados na Lei nº 15.944, de 21 de dezembro de 2012 – LOA 2013, com os valores executados ao final do exercício de 2013, extraídos do mesmo relatório especificado acima.

A receita total arrecadada em 2013, no valor de R\$ 19,650 bilhões, comparada com a prevista na LDO para o mesmo ano, no valor de R\$ 19,262 bilhões, apresenta variação de 2,01%, com acréscimo de arrecadação de R\$ 388 milhões ao final da execução orçamentária. Comparando-se o valor arrecadado em 2013 com o previsto na LOA 2013, que foi de R\$ 19,351 bilhões, percebe-se um incremento de 1,54%, correspondendo a um acréscimo de R\$ 299 milhões de arrecadação ao final do exercício.

Dentre as receitas estaduais destaca-se a receita tributária, que tem maior participação no total da arrecadação estadual. Na LDO de 2013 foi previsto para esta receita o valor de R\$ 11,137 bilhões, sendo que ao final do exercício a arrecadação ficou em R\$ 10,243 bilhões, ou seja: 8,03% menor que o projetado, representando R\$ 894 milhões. Porém, comparando-se a receita tributária prevista na LOA 2013, no valor de R\$ 10,090 bilhões, com a arrecadada ao final do exercício de 2013 tem-se um incremento de 1,52%, portanto, superior em R\$ 153 milhões.

Justifica-se a diferença apresentada entre receitas tributárias projetadas na LDO para 2013 com as arrecadadas ao final do exercício de 2013 em razão do impacto da crise internacional e da Resolução do Senado Federal nº 13, de 2012, que estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior. Tal situação ficou mais clara quando da elaboração do orçamento para 2013, razão pela qual projetou-se receitas tributárias condizentes com a realidade imposta pela economia mundial e nacional.

No comparativo entre as receitas de capital projetadas na LDO de 2013 e o executado ao final daquele exercício, observa-se grande diferença. O projetado na LDO de 2013 foi de R\$ 208 milhões, enquanto que ao final do exercício de 2013 esta receita apresentou execução de R\$ 2,175 bilhões, representado um incremento do valor executado em relação ao projetado de 945,67%, ou seja: R\$ 1,967 bilhão. Justifica-se esta diferença em razão dos contratos de operação de crédito assinados com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e com o Banco do Brasil – “PACTO POR SANTA CATARINA”, assinados após a confecção da LDO para 2013.

Por outro lado, ao se comparar as receitas de capital projetadas na LOA 2013 com as executadas ao final do exercício, observa-se que os valores estão mais próximos da realidade, já que no momento da elaboração da LOA



ESTADO DE SANTA CATARINA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2015

2013 já se tinha ideia dos valores que poderiam ser programados provenientes da operações de crédito citadas acima. Mesmo assim, na LOA 2013 as receitas de capital montam R\$ 1,685 bilhão, enquanto que no final do exercício de 2013 foi executado o valor de R\$ 2,175 bilhões, representado um incremento do valor executado em relação ao orçado de 29,08%, ou seja: R\$ 490 milhões.

Para as demais receitas estaduais arrecadadas observa-se pequenas variações quando comparadas com as projetadas na LDO de 2013.

Da diferença entre as receitas totais e as receitas não primárias tem-se as receitas primárias. Na LDO de 2013 as receitas primárias foram previstas em R\$ 18,602 bilhões e ao final do exercício de 2013 montaram em R\$ 17,291 bilhões. Houve diminuição do valor arrecadado em relação ao valor previsto na LDO de 2013 de 7,05%, correspondendo a R\$ 1,311 bilhão.

Ao se comparar as receitas primárias registradas no LOA 2013, no valor de R\$ 17,300 bilhões, com as executadas ao final do ano de 2013, no valor de R\$ 17,291 bilhões, percebe-se que o valor ao final do exercício foi menor em 0,05% em relação ao projetado. Isto quer dizer que na elaboração da LOA 2013 tinha-se uma visão melhor da crise mundial, dos efeitos da Resolução do Senado Federal nº 13, de 2012, que estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.

Da análise da despesa depreende-se que o total realizado, observado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária para 2013 – RREO 2013, somou R\$ 19,254 bilhões. Já o total das despesa projetada na LDO de 2013 totalizou R\$ 18,874 bilhões. Verifica-se ao final da execução orçamentária de 2013 um gasto superior em 2,01% ao projetado pela LDO 2013, ou seja: R\$ 380 milhões. Da relação entre a despesa total projetada na LOA 2013, de R\$ 19,351 bilhões e a despesa total realizada percebe-se que houve diminuição de 0,50%, ou seja: R\$ 97 milhões.

Ressalta-se que com relação as despesas de pessoal e encargos sociais houve semelhança entre o projetado na LDO de 2013, de R\$ 10,387 bilhões, e o executado em 2013, de R\$ 10,559 bilhões, com pequeno aumento do valor executado da referida despesa de 1,66%, ou seja: R\$ 172 milhões. Com relação ao orçado na LOA 2013, R\$ 8,959 bilhões, as despesas de pessoal e encargos sociais aumentaram em R\$ 1,600 bilhão ao final do exercício de 2013, representando aumento de 17,86%.

Para fazer frente ao pagamento da dívida pública estadual foi projetado na LDO de 2013 o valor de R\$ 1,791 bilhão, enquanto que o valor executado ao final do exercício ficou em R\$ 2,251 bilhões, representado 25,68%, ou seja: R\$ 460 milhões a mais de pagamento ao final do exercício de 2013 em relação ao projetado na LDO de 2013. Na LOA 2013 foi projetado o valor de R\$ 1,739 bilhões para o pagamento de juros e encargos e amortização da dívida estadual e ao final do exercício de 2013 percebe-se um pagamento maior em 29,44%, ou seja R\$ 512 milhões.

O Estado de Santa Catarina vem se esforçando no sentido de mudar o perfil de pagamento da dívida estadual. Para tanto, no ano de 2012 contraiu operação de crédito no valor de R\$ 1,478 bilhão, autorizada pela Lei nº 15.881, de 10 de agosto de 2012, junto ao Bank of America, cujos recursos foram aplicados na liquidação de dívidas do Estado com a União - refinanciamento do resíduo, contraídas em razão da Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. Para o ano de 2013, através da LEI Nº 15.883, de 10 de agosto de 2012 conseguiu quitar integralmente os valores referentes a operação de crédito BNDES - CELESC/CRC, realizada ao amparo da Lei nº 8.544, de 04 de fevereiro de 1992. Com essas operações e outras que poderão ser efetivadas, a tendência é pagar menos juros e encargos, focando o pagamento para os valores de amortização da dívida estadual. Além disso, outras operações junto ao Governo Federal visam ao desembolso de valores mensais menores do que os praticados em passado recente.

Na LDO de 2013 previa-se investimentos da ordem de R\$ 1,950 bilhão. Na LOA 2013 previa-se o valor de R\$ 2,496 bilhões. Ao final da execução orçamentária de 2013 verificou-se que os valores chegaram a R\$ 1,251 bilhão. Ao final do exercício a execução ficou menor em relação à LDO de 2013 em 35,85%, ou seja: R\$ 699 milhões. Já em relação à LOA 2013 a execução orçamentária de 2013 ficou menor em 49,88%, ou seja: R\$ 1,245 bilhão. Destaca-se aqui que parte do valor programado na LOA 2013 em investimentos são de recursos provenientes de operações de crédito internas, onde estão inseridos os valores correspondentes aos empréstimos junto ao BNDES e Banco do Brasil. Na LOA 2013 foram programadas despesas para investimentos na importância de R\$ 1,054 bilhão com recursos provenientes de operações de crédito internas (fonte 0191). Nesta mesma fonte foi empenhado até o final do exercício somente o valor de R\$ 307 milhões. Se os R\$ 747 milhões que correspondem a diferença entre o orçado na LOA 2013 e o executado ao final do exercício em operações de crédito internas tivessem sido totalmente empenhados, chegar-se-ia ao valor de R\$ 1,998 bilhão de valores empenhados em investimentos no Estado.

Para as outras despesas correntes na LDO de 2013 ficou registrado o valor de R\$ 4,677 bilhões, enquanto que o valor executado ao final de 2013 foi de R\$ 4,949 bilhões, com uma diferença de R\$ 272 milhões, ou seja:



ESTADO DE SANTA CATARINA



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015**

5,82% maior do que o projetado. Na LOA 2013 projetou-se o valor de R\$ 5,839 bilhões, ou seja: o valor executado foi menor em 17,98%, correspondendo a R\$ 890 milhões.

Da diferença entre as despesas totais e as despesas não primárias tem-se as despesas primárias, que conforme a previsão na LDO de 2013 montou em R\$ 17,079 bilhões e conforme registrado nas metas realizadas ao final de 2013, chegou em R\$ 16,995 bilhões. A diminuição do valor empenhado ao final de 2013 em relação ao valor previsto na LDO de 2013 foi de 0,49%, correspondendo a R\$ 84 milhões.

O resultado primário projetado na LDO de 2013 foi de R\$ 1,523 bilhão, o executado ao final de 2013 foi de R\$ 296 milhões, atingindo somente 19,43% do valor projetado, ou seja: R\$ 1,227 bilhão menor. Porém, para o cálculo do resultado primário ao final do exercício, considera-se somente as receitas arrecadadas no ano e as despesas realizadas com recursos provenientes tanto da arrecadação do ano quanto do superávit financeiro dos anos anteriores, causando um desequilíbrio entre receita e despesa. Se forem somados os recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R\$ 1,066 bilhão, às receitas primárias do exercício de 2013, percebe-se que o Resultado Primário altera-se substancialmente, pois estas ficam em R\$ 18,357 bilhões e as despesas primárias continuam em R\$ 16,995 bilhões. A diferença entre elas, ou seja: o resultado primário, ficará em R\$ 1,362 bilhão. Portanto, a diferença do resultado primário previsto na LDO 2013 e o executado ao final do exercício ficou em R\$ 161 milhões, que corresponde a 10,57% menor do que o projetado.

Até 2013 as projeções da Dívida Consolidada e Resultado nominal eram realizados considerando os valores históricos a partir de 2006, acrescido do valor projetado na LDO do ano anterior, expurgando-se os valores sazonais, buscando uma trajetória estimada. Com isso, considerando a média percentual de variações desses anos, obtinha-se a uma média de crescimento da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida.

De 2006 a 2011 a média de entradas de recursos de operações de crédito era de R\$ 117 milhões, em 2012 esse valor aumentou para R\$ 362 milhões e em 2013 foram R\$ 1.096 bilhão tendo em vista a assinatura de vários contratos de operações de crédito para custear os diversos projetos do Programa Pacto por Santa Catarina. Essas entradas não estavam consideradas nas projeções realizadas em 2012 pelo método anterior.

Também a incorporação de R\$ 835 milhões de letras do Tesouro em precatórios em 2012 e R\$ 697 milhões em 2013, contribuíram para o aumento da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida em 2013.

A adesão a MP 574/2012 que concedeu redução de juros, multa e encargos aos Entes que reconhecessem as dívidas junto ao PASEP, gerou um acréscimo de aproximadamente R\$ 194 milhões da Dívida Consolidada, não considerado na projeção realizada para 2013. (A desistência do parcelamento anterior trouxe um acréscimo de aproximadamente de R\$ 8 milhões e foram reconhecidos outros R\$ 186 milhões que estavam em processos administrativos e judiciais).

No cálculo do Resultado Nominal tivemos ainda as mudanças ocorridas na Contabilidade, em decorrência da implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, que contribuíram para diminuição do Resultado Nominal em R\$ 326 milhões.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
PIB 2013 SC - LDO 2015	195.565.700
PIB 2013 SC - LDO 2015	195.565.700



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2015

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2012	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	15.374.609	19.262.404	25,29	21.711.400	12,71	22.915.225	5,54
Receitas Primárias (I)	14.940.907	18.602.349	24,51	19.693.350	5,86	20.876.047	6,01
Despesa Total	15.279.174	18.874.341	23,53	20.956.769	11,03	21.709.907	3,59
Despesas Primárias (II)	13.893.619	17.079.526	22,93	19.194.968	12,39	20.049.897	4,45
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.047.288	1.522.823	45,41	498.382	(67,27)	826.150	65,77
Resultado Nominal	(327.161)	(138.456)	57,68	(34.908)	74,79	5.465.798	5.757,72
Dívida Pública Consolidada	13.890.477	14.044.077	1,54	14.410.352	2,61	19.992.890	38,74
Dívida Consolidada Líquida	6.434.781	6.296.325	(2,15)	6.261.417	(0,55)	11.727.215	87,29

ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2012	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	17.292.611	20.420.074	18,29	21.711.400	6,32	21.675.393	(0,17)
Receitas Primárias (I)	16.775.650	19.720.350	17,55	19.693.350	(0,14)	19.746.545	0,27
Despesa Total	17.155.457	20.008.689	16,63	20.956.769	4,74	20.535.288	(2,01)
Despesas Primárias (II)	15.599.755	18.106.006	16,07	19.194.968	6,01	18.965.094	(1,20)
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.175.895	1.614.345	37,29	498.382	(69,13)	781.451	56,80
Resultado Nominal	(367.336)	(146.777)	60,04	(34.908)	76,22	5.170.070	4.910,56
Dívida Pública Consolidada	15.528.860	14.888.126	(4,13)	14.410.352	(3,21)	18.911.171	31,23
Dívida Consolidada Líquida	7.224.972	6.674.734	(7,62)	6.261.417	(6,19)	11.092.712	77,16

ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	5,83	5,91	6,01	5,72	5,35	5,24

A Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, orientou a elaboração do Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Tés Exercícios Anteriores. Os critérios utilizados para a projeção das receitas e despesas para 2015, 2016 e 2017 estão contidos nas Notas Explicativas do Demonstrativo de Metas Anuais. Os valores registrados para os anos de 2012, 2013 e 2014, em valores correntes, são aqueles obtidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 16.083, de 06 de agosto de 2013.

FONTE: Secretaria da Fazenda
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes





ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

AMF- Demonstrativo 4 (LRF, artigo 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2013	%	2012	%	2011	%
PATRIMÔNIO CAPITAL	189.475.833,25	-9%	179.774.733,21	-9%	166.644.295,60	-5%	
RESERVAS	8.456.630,09	0%	16.597.773,04	-1%	16.597.773,04	-1%	
RESULTADO ACUMULADO	(2.385.945.015,95)	109%	(2.300.233.595,01)	109%	(3.263.982.050,57)	106%	
TOTAL	(2.188.012.552,61)	100%	(2.103.861.088,76)	100%	(3.080.739.981,93)	100%	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2013	%	2012	%	2011	%
PATRIMÔNIO		-	-	-	-	-	-
RESERVAS		-	-	-	-	-	-
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(29.789.752,90)	100%	77.819.076,61	100%	(63.750.453,01)	100%	
TOTAL	(29.789.752,90)	100%	77.819.076,61	100%	(63.750.453,01)	100%	

FONTE: Sistema Balanço Geral do Estado dos exercícios de 2013, 2012 e 2011. Unidade Responsável DCCOG, Data da emissão 28/02/2014 e hora de emissão 13h e 00m

NOTAS EXPLICATIVAS:

- As informações apresentadas na parte superior do Demonstrativo representam o Patrimônio Líquido Consolidado, deduzidos os valores correspondentes ao Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, apresentado separadamente na parte inferior.





ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APPLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)	R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.362.145,33	5.783.846,03	3.359.526,48	
Alienação de Bens Móveis	5.095.124,00	3.327.335,68	3.249.526,48	
Alienação de Bens Imóveis	267.021,33	2.456.510,35	110.000,00	

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2012 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.721.819,18	2.461.397,13	4.835.925,78
DESPESAS DE CAPITAL	2.721.819,18	2.461.397,13	4.835.925,78
Investimentos	2.721.819,18	1.182.284,68	2.835.925,78
Inversões Financeiras	-	1.279.112,45	2.000.000,00
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2013 (g)=((Ia - IIa) + IIIh)	2012 (h)=((Ib - IIe) + IIIi)	2011 (h)=((Ic - IIIf))
VALOR (III)	11.975.962,59	9.335.636,44	6.013.187,54

FONTE: Sistema RREO 6º Bimestre dos anos de 2013, 2012 e 2011, Unidade Responsável DCOG.

Nota: Na linha VALOR (III) referente ao exercício de 2011 foi considerado o saldo financeiro de 2010 no valor de R\$ 7.489.586,84.





ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	484.925.070	544.384.390	580.319.683
RECEITAS CORRENTES	488.048.462	550.741.756	586.197.851
Receita de Contribuições dos Segurados	434.860.603	477.862.155	523.569.044
Pessoal Civil	368.065.876	402.680.188	442.862.356
Pessoal Militar	66.794.727	75.181.967	80.706.688
Outras Receitas de Contribuições	5.599.644	8.705.013	10.251.998
Receita Patrimonial	24.196.044	28.078.125	18.653.226
Receita de Serviços	1.030	1.575	1.561
Outras Receitas Correntes	21.669.229	36.056.875	33.721.867
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	20.769.641	35.008.499	32.888.423
Outras Receitas Correntes (1)	899.588	1.048.376	833.444
RECEITAS DE CAPITAL	1.721.912	38.013	155
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	1.721.622	37.390	0
Amortização de Empréstimos	290	623	155
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	3.123.392	6.357.366	5.878.168
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (II)	672.369.678	739.635.542	793.695.328
RECEITAS CORRENTES	672.394.184	739.644.430	802.936.418
Receita de Contribuições	672.394.184	739.644.430	801.739.183
Patronal	669.700.816	739.413.966	781.552.736
Pessoal Civil	561.935.574	620.251.088	655.925.279
Pessoal Militar	107.765.242	119.162.878	125.627.457
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	2.693.368	230.464	20.186.447
Receita Patrimonial			1.197.235
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			1.197.235
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	24.506	8.888	9.241.090
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.157.294.748	1.284.019.932	1.374.015.011

(Continua)



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea “a”)

(Continuação)

DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.469.029.834	2.906.878.102	3.275.937.016
ADMINISTRAÇÃO	38.833.478	34.175.423	33.722.708
Despesas Correntes	38.212.460	34.092.402	33.222.537
Despesas de Capital	621.018	83.021	500.171
PREVIDÊNCIA	2.426.880.041	2.849.875.724	3.242.214.308
Pessoal Civil	1.957.455.544	2.298.159.085	2.596.019.124
Pessoal Militar	469.411.976	551.691.483	629.684.836
Outras Despesas Previdenciárias	24.168.500	22.826.955	16.503.583
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	12.521	25.156	6.765
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	3.316.315	3.377.682	3.247.995
ADMINISTRAÇÃO	3.316.315	3.377.682	3.247.995
Despesas Correntes	3.316.315	3.377.682	3.247.995
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	2.494.277.209	2.910.255.784	3.279.185.011

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	(1.336.982.461)	(1.626.235.852)	(1.905.170.000)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	1.723.875.351	1.968.207.368	2.389.471.063
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras (2)	1.696.985.604	1.929.357.352	2.301.312.740
Recursos para Formação de Reserva	26.889.747	38.850.016	88.158.323
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS (3)			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (4)	26.889.747	38.850.016	88.158.323
BENS E DIREITOS DO RPPS	293.650.441	429.656.245	349.630.465

FONTES: Unidades Orçamentárias 470076, 470075 e 470022: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do SIGEF/SC ano base: Encerramento 2013 e Comparativo Despesa Autorizada, empenhada, Liquidada e Paga do SIGEF/SC ano base: Encerramento 2013 e Balanço Geral do IPREV (UO 470022) do ano de 2013.

NOTAS DO ANO DE 2013:

(1) Nesta linha foram informadas as Demais Receitas Correntes do RPPS.

(2) Nesta linha foram incluídos os valores dos recursos utilizados para pagamento das despesas com aposentadorias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
FUNDO PREVIDENCIÁRIO
2015



AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

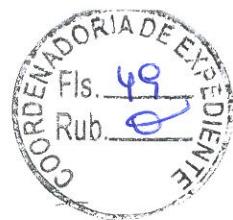
R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d “anterior” + c)
2012	-	-	-	278.603.817,69
2013	106.094.754,29	1.679.347,61	104.415.406,68	383.019.224,37
2014	189.675.436,30	4.051.497,23	185.623.939,07	568.643.163,44
2015	218.632.388,47	6.800.228,02	211.832.160,45	780.475.323,90
2016	248.718.982,97	9.915.518,12	238.803.464,85	1.019.278.788,75
2017	281.595.420,12	13.463.954,34	268.131.465,78	1.287.410.254,53
2018	316.243.130,19	17.451.746,12	298.791.384,07	1.586.201.638,60
2019	352.901.269,64	22.142.702,78	330.758.566,86	1.916.960.205,45
2020	390.707.832,41	27.995.321,12	362.712.511,29	2.279.672.716,74
2021	429.135.860,42	37.739.660,45	391.396.199,97	2.671.068.916,71
2022	471.905.135,15	45.680.322,95	426.224.812,20	3.097.293.728,92
2023	515.224.966,75	53.405.398,21	461.819.568,54	3.559.113.297,46
2024	559.727.903,35	63.968.901,84	495.759.001,51	4.054.872.298,97
2025	607.643.702,07	74.293.718,32	533.349.983,75	4.588.222.282,72
2026	656.855.476,77	85.278.066,49	571.577.410,28	5.159.799.693,00
2027	707.229.725,38	98.792.650,82	608.437.074,56	5.768.236.767,57
2028	760.504.228,91	112.509.173,46	647.995.055,45	6.416.231.823,02
2029	816.841.085,15	127.129.270,13	689.711.815,02	7.105.943.638,03
2030	873.603.863,22	142.915.297,61	730.688.565,61	7.836.632.203,64
2031	932.466.085,72	160.624.923,07	771.841.162,65	8.608.473.366,30
2032	992.665.329,50	182.454.750,50	810.210.579,00	9.418.683.945,30
2033	1.058.409.570,90	204.694.529,33	853.715.041,57	10.272.398.986,87
2034	1.124.726.653,29	228.828.168,55	895.898.484,74	11.168.297.471,61
2035	1.194.084.636,64	258.443.101,73	935.641.534,91	12.103.939.006,52
2036	1.266.075.356,52	289.262.475,54	976.812.880,98	13.080.751.887,50
2037	1.338.358.414,27	330.728.643,54	1.007.629.770,73	14.088.381.658,22
2038	1.411.245.312,54	379.006.099,14	1.032.239.213,40	15.120.620.871,63
2039	1.469.704.518,61	484.024.461,06	985.680.057,55	16.106.300.929,18
2040	1.542.790.596,22	560.027.922,40	982.762.673,82	17.089.063.602,99
2041	1.611.560.953,16	631.260.673,16	980.300.280,00	18.069.363.883,00
2042	1.676.396.236,55	702.416.150,39	973.980.086,16	19.043.343.969,16
2043	1.737.704.184,84	783.476.847,71	954.227.337,13	19.997.571.306,29
2044	1.783.221.918,62	923.576.289,25	859.645.629,37	20.857.216.935,66
2045	1.843.476.486,42	1.016.549.124,29	826.927.362,13	21.684.144.297,79
2046	1.896.503.124,96	1.092.301.760,43	804.201.364,53	22.488.345.662,33
2047	1.946.145.541,07	1.162.568.180,49	783.577.360,58	23.271.923.022,91
2048	1.994.417.339,86	1.230.685.150,22	763.732.189,64	24.035.655.212,55
2049	2.029.978.890,15	1.340.606.560,30	689.372.329,85	24.725.027.542,40
2050	2.077.813.906,03	1.411.303.023,99	666.510.882,04	25.391.538.424,44

(Continua)



ESTADO DE SANTA CATARINA



(Continuação)
R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2051	2.117.777.723,30	1.481.703.229,51	636.074.493,79	26.027.612.918,23
2052	2.158.130.239,03	1.540.975.234,23	617.155.004,80	26.644.767.923,04
2053	2.196.828.584,30	1.598.464.930,92	598.363.653,38	27.243.131.576,42
2054	2.234.023.983,01	1.649.548.369,29	584.475.613,72	27.827.607.190,13
2055	2.270.202.008,65	1.700.713.815,61	569.488.193,04	28.397.095.383,18
2056	2.308.925.003,62	1.733.357.377,71	575.567.625,91	28.972.663.009,09
2057	2.344.994.457,18	1.768.760.967,44	576.233.489,74	29.548.896.498,83
2058	2.381.064.474,06	1.800.685.931,77	580.378.542,29	30.129.275.041,13
2059	2.419.143.728,45	1.827.069.035,81	592.074.692,64	30.721.349.733,76
2060	2.458.177.667,29	1.844.471.704,32	613.705.962,97	31.335.055.696,73
2061	2.496.096.069,64	1.864.819.496,18	631.276.573,46	31.966.332.270,19
2062	2.536.928.377,63	1.878.030.902,42	658.897.475,21	32.625.229.745,41
2063	2.577.898.711,83	1.899.189.856,50	678.708.855,33	33.303.938.600,74
2064	2.619.065.167,05	1.918.238.194,25	700.826.972,80	34.004.765.573,54
2065	2.657.037.992,63	1.980.503.193,16	676.534.799,47	34.681.300.373,00
2066	2.698.929.175,03	1.999.299.495,97	699.629.679,06	35.380.930.052,06
2067	2.741.132.208,61	2.024.255.786,90	716.876.421,71	36.097.806.473,77
2068	2.784.571.898,52	2.034.738.794,96	749.833.103,56	36.847.639.577,34
2069	2.828.975.564,67	2.060.053.355,07	768.922.209,60	37.616.561.786,93
2070	2.875.349.881,86	2.068.931.687,58	806.418.194,28	38.422.979.981,21
2071	2.923.529.510,02	2.088.384.875,01	835.144.635,01	39.258.124.616,22
2072	2.976.707.811,74	2.083.652.386,96	893.055.424,78	40.151.180.041,00
2073	3.028.148.274,32	2.094.952.348,43	933.195.925,89	41.084.375.966,89
2074	3.086.128.702,49	2.087.944.980,32	998.183.722,17	42.082.559.689,06
2075	3.140.139.111,60	2.152.533.243,66	987.605.867,94	43.070.165.557,00
2076	3.199.840.946,74	2.156.956.166,40	1.042.884.780,34	44.113.050.337,34
2077	3.261.702.767,48	2.173.330.135,36	1.088.372.632,12	45.201.422.969,47
2078	3.327.184.189,59	2.177.010.594,02	1.150.173.595,57	46.351.596.565,04
2079	3.394.414.624,01	2.195.716.173,94	1.198.698.450,07	47.550.295.015,11
2080	3.466.850.238,05	2.189.636.504,64	1.277.213.733,41	48.827.508.748,53
2081	3.543.938.256,56	2.196.052.119,38	1.347.886.137,18	50.175.394.885,71
2082	3.628.635.119,66	2.172.942.026,15	1.455.693.093,51	51.631.087.979,21
2083	3.717.345.196,77	2.157.960.912,23	1.559.384.284,54	53.190.472.263,75
2084	3.813.268.275,03	2.131.188.304,44	1.682.079.970,59	54.872.552.234,35
2085	3.910.766.808,61	2.164.726.663,36	1.746.040.145,25	56.618.592.379,60
2086	4.017.669.162,53	2.137.573.001,87	1.880.096.160,66	58.498.688.540,26
2087	4.130.317.352,53	2.135.124.994,81	1.995.192.357,72	60.493.880.897,97

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2011 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
2. Projeção elaborada de acordo com as orientações da Portaria nº 349 de 30/05/2012 da STN – Secretaria do Tesouro Nacional
3. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2012
Nº de Servidores Ativos	9.167
Folha Salarial Ativos	32.112.571,16
Idade Média de Ativos	34,9
Nº de Aposentados e Pensionistas	5
Folha dos Aposentados e Pensionistas	5.650,64
Idade Média de Aposentados e Pensionistas	22,0
Crescimento Real de Salários	2,42% a.a.
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	6% a.a.
Experiência de Mortalidade e Sobrevida de Válidos e Inválidos	IBGE 2010 ambos os sexos
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	1 por 1

Fonte: ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - Atuário Responsável: Luiz Claudio Kogut – MIBA 1.308



ESTADO DE SANTA CATARINA



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
FUNDO FINANCEIRO
2015

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d “anterior” + c)
2012	-	-	-	55.271.261,74
2013	969.930.265,06	4.105.189.239,49	(3.135.258.974,43)	-
2014	944.741.606,51	4.253.739.663,66	(3.308.998.057,15)	-
2015	920.460.806,55	4.391.284.795,38	(3.470.823.988,83)	-
2016	895.783.431,98	4.520.232.785,20	(3.624.449.353,22)	-
2017	866.552.705,18	4.657.717.470,89	(3.791.164.765,71)	-
2018	838.815.462,31	4.778.655.004,36	(3.939.839.542,05)	-
2019	809.375.620,76	4.893.805.420,83	(4.084.429.800,07)	-
2020	781.525.163,82	4.990.373.344,56	(4.208.848.180,74)	-
2021	759.104.394,32	5.055.736.254,44	(4.296.631.860,12)	-
2022	738.679.663,34	5.099.818.450,46	(4.361.138.787,12)	-
2023	707.926.157,07	5.165.002.883,46	(4.457.076.726,39)	-
2024	681.925.778,45	5.200.568.354,90	(4.518.642.576,45)	-
2025	652.048.512,73	5.234.530.509,97	(4.582.481.997,24)	-
2026	632.533.482,91	5.222.421.863,54	(4.589.888.380,63)	-
2027	609.009.882,29	5.211.879.611,29	(4.602.869.729,00)	-
2028	579.499.269,33	5.210.389.564,28	(4.630.890.294,95)	-
2029	556.343.261,23	5.175.640.891,97	(4.619.297.630,74)	-
2030	538.280.944,56	5.111.566.290,91	(4.573.285.346,35)	-
2031	519.694.632,22	5.038.958.266,27	(4.519.263.634,05)	-
2032	493.909.263,58	4.978.431.334,19	(4.484.522.070,61)	-
2033	466.683.615,59	4.912.510.810,60	(4.445.827.195,01)	-
2034	437.700.537,00	4.839.756.780,10	(4.402.056.243,10)	-
2035	414.122.802,53	4.740.722.160,45	(4.326.599.357,92)	-
2036	373.663.730,28	4.688.665.486,13	(4.315.001.755,85)	-
2037	349.830.160,00	4.575.747.437,17	(4.225.917.277,17)	-
2038	330.631.038,64	4.443.509.631,82	(4.112.878.593,18)	-
2039	300.217.609,88	4.341.247.837,10	(4.041.030.227,22)	-
2040	279.164.100,15	4.203.438.861,05	(3.924.274.760,90)	-
2041	250.848.503,45	4.083.472.239,19	(3.832.623.735,74)	-
2042	219.436.037,15	3.973.416.520,29	(3.753.980.483,14)	-
2043	208.106.032,45	3.796.663.519,27	(3.588.557.486,82)	-
2044	197.131.525,35	3.617.962.083,97	(3.420.830.558,62)	-
2045	187.013.783,11	3.437.019.966,83	(3.250.006.183,72)	-
2046	176.898.581,62	3.256.653.932,44	(3.079.755.350,82)	-
2047	167.104.786,05	3.076.940.358,58	(2.909.835.572,53)	-
2048	157.644.829,43	2.898.659.364,87	(2.741.014.535,44)	-
2049	148.430.172,84	2.722.725.367,31	(2.574.295.194,47)	-
2050	139.288.080,66	2.550.163.759,93	(2.410.875.679,27)	-

(Continua)



ESTADO DE SANTA CATARINA



(Continuação)
R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2051	130.234.319,36	2.381.567.854,72	(2.251.333.535,36)	-
2052	121.312.734,42	2.217.445.639,75	(2.096.132.905,33)	-
2053	112.563.973,63	2.058.253.182,54	(1.945.689.208,91)	-
2054	104.027.703,54	1.904.411.422,91	(1.800.383.719,37)	-
2055	95.740.100,21	1.756.277.347,25	(1.660.537.247,04)	-
2056	87.735.385,63	1.614.166.908,23	(1.526.431.522,60)	-
2057	80.043.270,15	1.478.341.706,73	(1.398.298.436,58)	-
2058	72.690.306,33	1.349.023.824,89	(1.276.333.518,56)	-
2059	65.699.389,37	1.226.390.467,33	(1.160.691.077,96)	-
2060	59.090.185,06	1.110.576.969,19	(1.051.486.784,13)	-
2061	52.877.477,19	1.001.670.637,26	(948.793.160,07)	-
2062	47.071.931,30	899.720.803,81	(852.648.872,51)	-
2063	41.680.441,55	804.731.223,33	(763.050.781,78)	-
2064	36.705.233,66	716.650.824,49	(679.945.590,83)	-
2065	32.143.218,78	635.370.257,94	(603.227.039,16)	-
2066	27.986.597,82	560.727.558,43	(532.740.960,61)	-
2067	24.222.788,04	492.505.263,44	(468.282.475,40)	-
2068	20.835.037,44	430.437.448,93	(409.602.411,49)	-
2069	17.803.677,14	374.222.163,04	(356.418.485,90)	-
2070	15.106.699,40	323.530.625,33	(308.423.925,93)	-
2071	12.720.753,70	278.020.249,65	(265.299.495,95)	-
2072	10.622.164,58	237.344.516,20	(226.722.351,62)	-
2073	8.787.691,94	201.162.814,40	(192.375.122,46)	-
2074	7.195.264,86	169.150.886,70	(161.955.621,84)	-
2075	5.824.541,04	141.005.578,80	(135.181.037,76)	-
2076	4.656.486,42	116.440.282,75	(111.783.796,33)	-
2077	3.672.716,79	95.178.091,19	(91.505.374,40)	-
2078	2.855.123,94	76.946.948,25	(74.091.824,31)	-
2079	2.185.621,86	61.475.029,63	(59.289.407,77)	-
2080	1.646.005,68	48.487.646,15	(46.841.640,47)	-
2081	1.218.289,89	37.711.149,48	(36.492.859,59)	-
2082	885.255,74	28.880.185,36	(27.994.929,62)	-
2083	630.939,63	21.743.941,99	(21.113.002,36)	-
2084	440.695,49	16.065.115,86	(15.624.420,37)	-
2085	301.409,64	11.620.905,37	(11.319.495,73)	-
2086	201.611,09	8.205.732,69	(8.004.121,60)	-
2087	131.657,68	5.635.627,09	(5.503.969,41)	-

Notas:

- Projeção atuarial elaborada em 31/12/2011 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
- Projeção elaborada de acordo com as orientações da Portaria nº 349 de 30/05/2012 da STN – Secretaria do Tesouro Nacional.
- A coluna RESULTADO PREVIDENCIÁRIO representa os aportes que o Governo do Estado fará ao Fundo Financeiro, para complementar as receitas e honrar com a folha deste fundo, conforme previsto no artigo 23 da LC412/2008.
- Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2012
Nº de Servidores Ativos	58.853
Folha Salarial Ativos	241.412.860,81
Idade Média de Ativos	44,9
Nº de Aposentados e Pensionistas	61.446
Folha dos Aposentados e Pensionistas	270.170.072,27
Idade Média de Aposentados e Pensionistas	65,3
Crescimento Real de Salários	2,42% a.a.
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	0% a.a
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2010 ambos os sexos
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerada

Fonte: ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - Atuário Responsável: Luiz Claudio Kogut – MIBA 1.308



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2015



Valores da renúncia tributária relativa a benefícios fiscais de ICMS, IPVA e ITCMD pare feito de cumprimento do disposto no § 1º do art. 121, da Constituição Estadual, alínea VI do art. 4º, da Lei nº 11.510, de 24 de julho de 2000, e o art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Nº ORDEM	BENEFÍCIO FISCAL	PREVISÃO DO VALOR DA RENÚNCIA
1	Isenção, redução da base de cálculo e crédito presumido para produtos de cesta básica, inclusive leite.	251.656.615,00
2	Isenção saída de mexilhão, marisco ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado.	5.423.965,92
3	Crédito presumido na saída de peixes, crustáceos ou moluscos.	138.329.483,46
4	Isenção de água potável ou natural.	192.269.643,00
5	Isenção e manutenção de crédito sobre os produtos e insumos agropecuários.	305.648.214,00
6	Isenção nas operações com produtos industrializados (inclusive semi-elaborado) para a Zona Franca de Manaus.	45.068.013,94
7	Exclusão do acréscimo financeiro nas vendas a prazo pelo comércio varejista.	32.602.775,79
8	Isenção no fornecimento de óleo diesel para embarcações pesqueiras.	9.636.300,00
9	Isenção na saída de maçã.	57.416.442,15
10	Redução da base de cálculo na saída de tijolos, telhas, tubos, e manilhas.	12.272.975,04
11	Redução da base de cálculo na saída interna promovida por atacadistas ou distribuidores.	66.523.832,76
12	Redução da base de cálculo na saída de gás liquefeito de petróleo.	53.000.000,00
13	Redução da base de cálculo na saída de areia, pedra britada e ardósia.	25.398.631,96
14	Crédito presumido na saída de produtos de informática e automação.	65.010.761,87
15	Redução da base de cálculo na saída de veículos automotores usados.	17.535.459,57
16	Redução da base de cálculo na prestação de serviço de televisão por assinatura.	74.323.302,52
17	Redução da base de cálculo na saída de gás natural.	36.000.000,00
18	Redução da base de cálculo na saída de cristal e porcelana.	43.106.791,34
19	Redução da base de cálculo na saída de carne tributadas a 7% para outras unidades da federação.	31.125.317,20
20	Crédito presumido sobre saída interna de: açúcar, café, manteiga, óleo de soja e de milho, margarina, creme vegetal, vinagre, sal de cozinha, bolachas e biscoitos, saídas de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina, creme vegetal, gordura e farelo de soja-medida de proteção, atração e manutenção da competitividade de empresas catarinense do ramo.	43.056.000,00
21	Crédito presumido para empresas de energia elétrica.	279.339,03

(Continua)



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2015



(Continuação)

22	Crédito presumido para carnes e miudezas comestíveis e aves e operações de entrada de suínos, gado bovino precoce e carnes e miúdos comestíveis de bovinos e bufalinos.	412.259.319,78
23	Crédito presumido para lingotes e tarugos de ferro, bobinas, tiras e chapas de aço .	293.753.277,11
24	Crédito presumido na saída do importador de bens e serviços de informática.	127.513.083,99
25	Crédito presumido nas saídas de mercadorias importadas do exterior promovidas por importador.	213.697.737,51
26	COMPEX - Programa de Modernização e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Santa Catarina - PRÓ-EMPREGO.	341.704.214,27
27	Crédito presumido simples.	49.814.054,67
28	Cesta básica construção civil.	33.165.480,73
29	Crédito presumido do Pró-Cargas.	119.000.709,78
30	FUNDOSOCIAL e SEITEC.	44.032.420,64
31	PRODEC - Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense.	204.181,78
32	Isenções IPVA (táxi, ônibus, veículos de deficientes físicos, APAE e outras).	69.485.178,48
33	Isenções ITCMD (transmissões de pequeno valor, sociedades sem fins lucrativos, bens destinados a programas de habitação popular e outros).	3.177.557,57
34	Crédito presumido às microcervejarias na saída de cerveja e chope artesanais.	2.717.946,31
35	Redução de alíquota para protetor solar.	272.426,72
36	Crédito presumido nas saídas subsequentes à importação de medicamentos, suas matérias-primas e produtos intermediários, produtos para diagnósticos e equipamentos médico-hospitalares.	161.285.910,13
37	Crédito presumido à indústria de fumo nas saídas a contribuintes.	1.283,47
38	Crédito concedido como aquisição de equipamentos de controle fiscal.	7.965.082,80
39	Redução da base de cálculo nas operações promovidas por atacadistas como substituto tributário.	41.794.538,66
40	Isenção nas saídas internas de refeições com destino a órgãos da administração pública estadual ou municipal.	14.643.720,85
41	Isenção nas saídas internas e interestaduais de preservativos.	4.883.659,69
42	Crédito presumido para fabricante de embarcações náuticas (NCM 8903e 3906).	78.555.307,69
43	Redução da base de cálculo da substituição tributária para empresas do Simples Nacional	93.135.591,54
44	Outros benefícios conforme relação em anexo	1.525.125.783,40
	TOTAL	5.179.878.440,04



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2015



Notas explicativas:

1. Os valores referentes aos benefícios concedidos para o PRÓ-EMPREGO, o COMPEX e o Programa Estadual de Importações por portos e aeroportos catarinenses representam aproximadamente 30% (trinta por cento) do total de crédito presumido. Os 70% (setenta por cento) restantes não são considerados renúncia fiscal, pois são um atrativo de operações para o Estado, trazendo, na verdade, mais receitas. Os regimes atraem operações que não existiriam sem os referidos benefícios fiscais, pois tais operações estariam sendo realizadas por meio de portos e aeroportos localizados em outras unidades da Federação, como os Estados do Paraná e Espírito Santo.
2. O valor da receita prevista para o FUNDOSOCIAL é de R\$ 419.356.387,07, entretanto não é computada como receita tributária. Assim, é considerado renúncia de receita, o equivalente a 10% sobre o valor doado ao fundo, se este valor atingir 6% do imposto devido.
3. As contribuições ao fundo SEITEC constituem-se em doação do ICMS aos Fundos de Turismo, Esporte e Cultura. Portanto, canaliza-se a receita para os programas de governo que especifica, não configurando propriamente renúncia.
4. Os valores do PRODEC são equivalentes ao ICMS gerado ou de seu incremento no caso de expansão ou ampliação de empresa instalada e em operação no Estado de Santa Catarina, até atingir o montante do incentivo. Portanto, constitui-se em fomentador da atividade econômica.
5. Os benefícios concedidos como forma de incentivar as Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural – REPETRO, bem como a instalação de um Complexo Industrial Naval de Santa Catarina, ainda não são mensuráveis por que os investimentos nestes setores ainda não se efetivaram, ou estão em fase de implantação.
6. As operações de entrada e saída de fármacos e medicamentos derivados do plasma humano, coletado nos hemocentros de todo o Brasil, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás), nos termos do Convênio ICM 103/11, não representam renúncia de receita, considerando que ocorrem no Estado do Pernambuco, onde está estabelecida a Hemobrás.
7. As operações de entrada e saída dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas importados pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos ou qualquer de suas unidades, destinados às campanhas de vacinação, programas nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela e outros agravos, promovidas pelo Governo Federal, nos termos dos Convênios ICMS 95/98, 78/00, 127/01, 120/03, 147/05, 40/07 e 104/11, não representam renúncia de receita, considerando que ocorrem pelo Distrito Federal.
8. O benefício relativo à redução na base de cálculo na prestação de serviço de provimento de acesso à Internet foi extinto em 31/12/2012.
9. A redução do montante de crédito presumido concedido pelo Estado com as importações foi motivada pela Resolução nº 13/2013 do Senado Federal.

OUTRAS ISENÇÕES, REDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO E CRÉDITOS PRESUMIDOS

1) veículos para deficientes, para táxis e veículos do corpo de bombeiros; produtos de artesanato; medicamentos, próteses e aparelhos; produtos para combate à AIDS; saída de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para indústria naval ou náutica; Póslarva de CAMARÃO; Sanduíche Big Mac;

2) equipamentos e acessórios destinados a portadores de deficiência; Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal Estadual; Coletores Eletrônicos de Voto; Produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação; Doação para assistência às vítimas de seca na área da SUDENE; Doação à Secretaria Executiva de Articulação Nacional, em Brasília; Pilhas e baterias usadas; Mercadorias destinadas a Programas de fortalecimento e modernização de áreas públicas estaduais e municipais com apoio do BID; Bombas d'água a serem instaladas no semi-árido brasileiro dentro do Programa Bomba d'Água Popular; Mercadorias importadas; Diferencial de alíquota nas aquisições da Embrapa; Nas prestações de serviço de transporte;

3) saída de veículos, quando adquiridos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão através do Programa de Reequipamento Policial da Polícia Militar ou pela Secretaria de Estado da Fazenda, para reequipamento da fiscalização estadual, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36, I e II do Regulamento (Convênios ICMS 34/92 e 56/00);



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2015



4) saída de veículo automotor, máquina e equipamento, quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, devidamente constituídos e reconhecidos de utilidade pública, através de Lei Municipal, para utilização nas suas atividades específicas (Convênios ICMS 32/95, 20/97, 48/97, 67/97, 121/97, 23/98, 05/99, 07/00, 21/02 e 10/04);

5) fornecimento de energia elétrica destinada ao consumo pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da operação, em montante correspondente ao imposto dispensado (Convênio ICMS 24/03);

6) saída de peças de argamassa armada destinadas à construção de obras com finalidades sociais, objeto de convênios ou contratos firmados com o Governo Federal, Estadual ou Municipal (Convênio ICMS 12/93);

7) a saída de produto resultante do trabalho de reeducação dos detentos, promovida pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Estado;

8) nas aquisições efetuadas por adjudicação de mercadorias que tenham sido oferecidas à penhora;

9) saída relativa à aquisição de bens e mercadorias promovidas pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual;

10) saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural;

11) saída de ovos;

12) saída com destino a estabelecimento agropecuário de reprodutor ou matriz de gado;

13) saída de sêmen de bovino, de ovino, de caprino e de suíno congelados ou resfriados e embriões de bovino, de ovino, de caprino e de suíno;

15) saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria;

16) saída relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame);

17) saída de bens de estabelecimento de operadora de serviços públicos de telecomunicações;

18) saída de bens de estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica;

19) saída de equipamentos de propriedade da EMBRATEL;

20) saída de embarcação construída no país, bem como a aplicação de peça, parte ou componente utilizado no reparo, conserto e reconstrução de embarcações;

21) saída das mercadorias relacionadas em razão de doação ou cessão, em regime de comodato, efetuada pela indústria de máquinas e equipamentos, para SENAI;

22) saída dos equipamentos e acessórios relacionados que se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência;

23) saída dos produtos relacionados destinados a portadores de deficiência física ou auditiva;

24) saída de obra de arte decorrente de operação realizada pelo próprio autor;

25) saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de diminuto ou nenhum valor comercial;

26) saída de refeição fornecida por estabelecimento industrial, comercial ou produtor, agremiação estudantil, instituição de educação ou assistência social, sindicato ou associação de classe as seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiados;

27) saída de mercadoria em doação a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública;

28) saída de mercadoria de produção própria, promovida por instituição de assistência social e de educação, sem finalidade lucrativa;

29) saída de produto farmacêutico, em operação realizada entre órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e suas fundações, bem como a saída realizada pelos referidos órgãos ou entidades para consumidor final;

30) saída dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS e dos fármacos destinados à sua produção;

31) saída de trava-blocos para a construção de casas populares, vinculada a programas habitacionais para população de baixa renda, promovidos por Municípios ou por Associações de Municípios, por órgãos ou entidades de administração pública, direta ou indireta, estadual ou municipal, ou por fundações instituídas e mantidas pelo poder público estadual ou municipal;

32) saída realizada pela Fundação Pró-TAMAR;

33) saída de mercadoria para uso ou consumo de embarcação ou aeronave de bandeira estrangeira, aportada no país;

34) saída de combustível e lubrificante para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior;

35) saída de produto manufaturado de fabricação nacional quando promovida pelo fabricante e destinada às empresas nacionais exportadoras de serviços;

36) saída de papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição do leite, promovidas pela Casa da Moeda do Brasil;

37) saída de mercadoria recebida por doação de organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2015



para distribuição gratuita em programas;

38) saída de produto industrializado promovida por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos de categoria internacional e autorizadas pelo órgão competente do Governo Federal;

39) saída de produto industrializado destinado à comercialização por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos;

40) saída de Coletores Eletrônicos de Voto - CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios;

41) saída dos produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

42) saída de preservativos;

43) saída dos produtos relacionados destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica;

44) remessa de animais para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária -EMBRAPA, para fins de inseminação e inovação com animais de raça;

45) saídas de mercadorias, em decorrência de doação para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida;

46) saída dos equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

47) doações promovidas pela EMBRATEL, de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, especialmente escolas e universidades, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público;

48) que destinem ao Ministério da Saúde os equipamentos médico-hospitalares;

49) devolução impositiva de embalagens vazias de agrotóxicas e respectivas tampas, realizadas sem ônus (Convênio ICMS 42/01);

50) saída de veículos quando adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o previsto no Plano Anual de Reaparelhamento da Polícia Rodoviária Federal, observado ao seguinte (Convênio ICMS 69/01);

51) saída dos seguintes medicamentos: a) à base de mesilato de imatinib; b) interferon alfa-2A; c) interferon alfa-2B; d) peg interferon alfa-2A; e) peg intergeron alfa-2B;

52) saída de fármacos e medicamentos relacionados destinados a órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações;

53) saída de mercadoria em doação à Secretaria Executiva de Articulação Nacional com sede em Brasília, DF;

54) saída de mercadorias em doação para a Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal;

55) saídas de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético;

56) saída de mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

57) entrada de frutas frescas provenientes dos países membros da ALADI, exceto amêndoas, avelã, castanha, maçã, noz e pêra;

58) entrada, em estabelecimento comercial ou produtor, de matriz ou reprodutor de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruz, em condições de obter no país o registro genealógico oficial;

59) até 31 de outubro de 2007, a entrada, em estabelecimento de produtor, de matriz e reprodutor de caprino de comprovada superioridade genética;

60) entrada de iodo metálico;

61) entrada de foguetes抗granizo e respectivas rampas ou plataformas de lançamento, sem similar nacional, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados;

62) entrada de equipamentos gráficos destinados à impressão de livros, jornais e periódicos vinculados a projetos aprovados até 31 de março de 1989 pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Industrial;

63) entrada de máquina de limpar e selecionar frutas classificada no código 8433.60.90 da NBM/SH, sem similar produzido no país, importada diretamente do exterior para integração no ativo imobilizado do importador e uso exclusivo na atividade por este realizada, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional;

64) entrada de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela EMBRAPA, com financiamento de empréstimos internacionais, firmados pelo Governo Federal;

65) entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades benfeitoras ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2015



66) entrada de partes e peças, para aplicação em máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico hospitalar, e os medicamentos relacionados no Anexo 1, Seção X, sem similar produzido no país, importados diretamente do exterior por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades benéficas ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

67) entrada de bens, decorrentes de concorrência internacional com participação de indústria do país, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de contrato de financiamento a longo prazo celebrado com entidades financeiras internacionais, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Estadual de Saneamento, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

68) entrada de mercadoria, sem similar nacional, importada diretamente do exterior por órgão da administração pública estadual direta, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo;

69) o recebimento, por doação, de produtos importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, bem como fundações ou entidades benéficas ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

70) entrada de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como reagentes químicos, importados do exterior diretamente por órgãos da administração pública direta e indireta, observado o seguinte (Convênio ICMS 80/95):

71) entrada de mercadorias a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, sem fins lucrativos, e a importação seja efetuada com isenção ou alíquota reduzida a zero do Imposto de Importação;

72) recebimento dos remédios denominados Milupa PKV 1, Milupa PKV 2, Leite Especial de Fenillamina, classificados no código NBM/SH 2106.90.9901, Kit de Radioimunoensaio e Farinha Hammermuhle, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

73) recebimento de mercadorias doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social relacionados com suas finalidades essenciais;

74) entrada de equipamentos e acessórios relacionados no Anexo 1, Seção VIII, sem similar nacional, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência e se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao tratamento ou locomoção dos mesmos;

75) recebimento pelo importador dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, dos fármacos e dos produtos intermediários destinados à sua produção, relacionados no Anexo 1, Seção XXII, itens 1., 2.1. e 3.1., desde que a importação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

76) entrada de produto industrializado importado do exterior por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos de categoria internacional e autorizadas pelo órgão competente do Governo Federal, desde que seja destinado à comercialização;

77) entrada de Coletores Eletrônicos de Voto - CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, condicionado a que o produto esteja beneficiado com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

78) entrada dos produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas relacionados no Anexo 1, Seção XVII, importados pela Fundação Nacional de Saúde com destino às campanhas de vacinação e de combate à dengue, malária e febre amarela promovidas pelo Governo Federal;

79) entrada dos equipamentos e insumos relacionados no Anexo 1, Seção XX, destinados à prestação de serviços de saúde, importados diretamente do exterior, desde que estejam isentos ou sujeitos a alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

80) entrada de equipamentos médico-hospitalares relacionados no Anexo 1, Seção XXI, importada do exterior pelo Ministério da Saúde para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar", instituído pela Portaria nº 2.432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde;

81) entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, sem similar produzido no país, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público;

82) entrada de partes e peças para aplicação nas máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos e de reagentes químicos, sem similar produzido no país, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público;



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2015



83) entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea "d" com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou pelas fundações sem fins lucrativos das instituições referidas anteriormente, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas por este inciso;

84) entrada de artigos de laboratório, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea "e" com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou por fundações sem fins lucrativos das instituições referidas, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas por este inciso;

85) entrada de fármacos e medicamentos relacionados no Anexo 1, Seção XXVI, importados por órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações;

86) entrada dos bens relacionados no Anexo 1, Seção XXX, sem similar produzido no país, importados por empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para utilização exclusiva em porto localizado em território catarinense, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias;

87) recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação;

88) recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);

89) recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física;

90) ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante;

91) operações com recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior sujeitos ao regime de tributação simplificada que estejam isentos do Imposto de Importação;

92) saída de mercadoria com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, e o respectivo retorno ao estabelecimento de origem desde que ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da saída;

93) doação de equipamentos destinados a escolas públicas federais, estaduais e municipais para utilização na prestação de serviços de acesso à Internet e à conectividade em banda larga por essas escolas;

94) entrada de uma montanha russa suspensa, composta de dois trens, dez carros, com capacidade de transporte de 20 passageiros;

95) saída de mercadorias doadas pela Receita Federal do Brasil, promovida por entidade beneficiante;

96) prestação de serviço de comunicação relativo ao acesso à Internet e à conectividade em banda larga utilizadas por escolas públicas federais, estaduais e municipais;

97) crédito presumido ao adquirente de mercadorias, em operações internas, de empresa industrial enquadrada no Simples Nacional, equivalente a 7% (sete por cento), calculado sobre o valor da aquisição (Lei 14.264/07);

98) crédito presumido às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do imposto efetivamente recolhido no mês imediatamente anterior;

99) crédito presumido ao estabelecimento abatedor credenciado no Programa de Apoio à Criação de Gado para o Abate Precoce, calculado sobre o valor da operação, na comercialização de carne fresca, resfriada ou congelada de gado bovino ou bufalino pelo abatedor;

100) aproveitamento de crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria;

101) isenção na saída interna de extrato pirolenhoso, piro alho, silício líquido piro alho e *bio bire plus*, todos para uso na agropecuária (Convênio ICMS 156/08);

102) redução em 60% (sessenta por cento) nas operações interestaduais com os produtos alcançados pela isenção prevista no item anterior;

103) redução da base de cálculo na operação de saída promovida por armazém geral de mercadorias que tenham sido transportadas até este Estado por navegação de cabotagem, assim como na prestação de serviço de transporte relativo à subsequente saída das mercadorias do armazém geral;

104) isenção do ICMS nas operações e prestações realizadas ou contratadas pela Alcântara Cyclone Space –



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2015



ACS, com sede em Brasília-DF e Centro de Lançamento em Alcântara-MA, no âmbito do Tratado Binacional Brasil-Ucrânia, no mercado interno ou externo, de mercadorias, bens ou serviços, destinados a desenvolver ações necessárias ao aparelhamento da sede e da construção do Centro de Lançamento de Alcântara e do próprio Sítio de Lançamento Espacial do Cyclone-4, inclusive a infraestrutura necessária ao seu funcionamento;

105) isentas as prestações de serviço de transporte:

· de passageiros, desde que com características de transporte urbano ou metropolitano, conforme estabelecido pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura;

· ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do Acordo sobre o Transporte Internacional.

· saídas de mercadorias em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE, observado o disposto no art. 2º, XLI;

· saídas de bens e mercadorias adquiridos pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, conforme o disposto no art. 1º, XI, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da prestação, em montante correspondente ao imposto dispensado, indicando no respectivo documento fiscal o valor do desconto.

· mercadorias doadas para a Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal.

· mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo BID, observado o disposto no art. 2º, LII.

· saída de mercadorias ou bens destinados a Cruz Azul no Brasil e saída de mercadorias ou bens destinados ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE.

106) outros benefícios (isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido) constantes do Anexo 2 do RICMS.

107) Benefícios concedidos com fins de incentivar investimentos no setor de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural – REPETRO;

108) Benefícios concedidos com fins de incentivar investimentos no Complexo Industrial Naval de Santa Catarina.

109) redução da base de cálculo nas saídas de leite em pó;

110) crédito presumido ao fabricante estabelecido neste Estado, equivalente a 5% do valor das saídas interestaduais de leite em pó.

111) crédito presumido nas saídas de maionese.

112) crédito presumido par empresas produtoras de bens e serviços de equipamentos de automação, informática e telecomunicações.

113) crédito presumido nas saídas de cevada, malte, lúpulo e cobre, importados do exterior.

114) crédito presumido nas saídas interestaduais de suplementos alimentares;

115) crédito presumido nas saídas de medicamentos fitoterápicos e genéricos, similares ou correlatos, de uso humano.

116) crédito presumido nas saídas de sacos de papel;

117) crédito presumido nas operações interestaduais de venda direta a consumidor, realizadas por meio da Internet;

118) crédito presumido na saída de pneus novos de borracha, câmaras-de-ar novas de borracha protetores novos de borracha importados do exterior do país.

119) redução para 3% nas saídas de querosene de aviação (QAV);

120) crédito presumido para estabelecimento industrial na saída de produtos com material reciclável;

121) crédito presumido na liquidação de débitos de serviços de telecomunicações tomados pelo Estado;

122) crédito presumido na saída de vinho promovida por estabelecimento industrial;

123) crédito presumido para bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

124) crédito presumido na prestação interna de serviço de transporte aéreo;

125) crédito presumido para estabelecimento industrial nas saídas de câmaras frigoríficas para caminhões;

126) crédito presumido para fabricante nas saídas de artigos de cristal de chumbo;

127) crédito presumido para estabelecimento industrial nas saídas de artigos têxteis, de vestuário e de artefatos de couro;

128) crédito presumido para estabelecimento com preponderância de distribuição de produtos farmacêuticos na saída interestadual de medicamentos;

129) redução na base de cálculo nas prestações onerosas de serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículo e carga;

130) crédito presumido concedido com base no artigo 43 da Lei 10.297/96;



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2015



131) Isenção nos serviços de acesso à Internet em banda larga, com velocidade máxima de transferência de até 500 Kbps;

132) Crédito presumido na saída de querosene de aviação; e

133) Redução de base de cálculo na prestação de serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículo e carga;

134) Isenção do ICMS devido na saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar e empreendedor familiar rural ou de suas organizações, diretamente às Secretarias estadual e municipal de Educação ou às escolas de educação básica pertencentes às suas respectivas redes de ensino, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos;

135) Isenção do ICMS na importação, os equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras para participarem das competições desportivas em jogos olímpicos e paraolímpicos;

136) Isenção do ICMS nas operações com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, inclusive animais, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA

A compensação da renúncia da receita dar-se-á com o esforço fiscal. Registre-se que a diferença entre a efetiva arrecadação estadual e o potencial legal de arrecadação será buscada por intermédio da administração tributária eficaz: inadimplência zero; monitoramento 80/20; setorização, orientação e prevenção; simplificação e automatização dos serviços e Acordo de Resultados. Lembramos também, que a renúncia aqui colocada já está no contexto econômico estadual e trata-se de renúncia potencial e não efetiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2015



AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	2.874.599
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.874.599
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.874.599
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	643.037
Novas DOCC	643.037
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.231.562

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda

Nota: Para o cálculo do Aumento Permanente das Receitas foi utilizado o valor executado das Receitas Correntes de 2013 (RREO/2013), multiplicado pela variação do PIB e do IPCA de 2014 e 2015, acumulados, correspondendo a 16,45% sobre o valor executado de 2013.

Para o cálculo das Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado considerou-se o índice de crescimento vegetativo da folha dos anos de 2014 e 2015 (6,09%) sobre o valor dessas despesas executadas em 2013 (RREO 2013).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	8.007.380.733,98		
<i>INVEESC</i>	4.703.241.044,51		
<i>CELESC</i>	32.903.100,73		
<i>DEINFRA</i>	1.437.988.205,60		
<i>Títulos emitidos - Letras do Tesouro</i>	1.782.325.967,47	Em se tratando de litígio judicial, caberá ao Poder Judiciário a decisão final. Assim, o Estado tem feito o acompanhamento das demandas de forma manual. Em 2011 o Estado iniciou a elaboração de módulo, no sistema SIGEF, que visa cadastrar e acompanhar, de forma mais efetiva, os processos judiciais e administrativos, com vistas a realização de ações planejadas para o gerenciamento de dívidas potenciais, bem como minimizar o impacto das finanças estaduais. O módulo será implementado no exercício de 2014.	8.007.380.733,98
<i>UDESC</i>	10.282.193,38		
<i>EPAGRI</i>	40.640.222,29		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	8.007.380.733,98	SUBTOTAL	8.007.380.733,98

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	8.007.380.733,98	TOTAL	8.007.380.733,98

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável DICD.



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PARÂMETROS E PROJEÇÃO PARA OS PRINCIPAIS AGREGADOS E VARIÁVEIS
2015

AMF - (LRF, art. 4º, § 4º)

Discriminação	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Crescimento Vegetativo da Folha de Pessoal – LDO 2015	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
IPCA - LDO 2015	5,83	5,91	6,01	5,72	5,35	5,24
PIB-LDO 2015	0,90	2,30	1,75	2,12	2,79	2,99
PIB SC - LDO 2015 (R\$ milhares)	180.511.100	195.565.700	210.956.734	227.748.891	246.629.274	267.321.470

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

NOTA:

Variação Anual do IPCA e do PIB Nacional de 2012, 2013: Dados Oficiais do IBGE.

Variacão Anual do IPCA e do PIB Nacional de 2014 a 2017: Extraído do Sist.de Metas para Inflação-Expectativa de Mercado-Séries Históricas-BCB
- dia 28.02.2014.

PIB de Santa Catarina de 2011: R\$ 169.049.530.000,00.

PIB de Santa Catarina de 2012 a 2017: projetados com base do PIB/SC de 2011 acrescido da variação do IPCA e PIB Nacional de cada ano,
acumuladamente.

